

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

EVELYN COSTA NUNES

O ABANDONO AFETIVO E A VULNERABILIDADE DE LGBTQIAP+

**Cidade de Goiás
2021**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio do Repositório Institucional (RI/UFG), regulamentado pela Resolução CEPEC no 1240/2014, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a Lei no 9.610/98, o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo dos Trabalhos de Conclusão dos Cursos de Graduação disponibilizado no RI/UFG é de responsabilidade exclusiva dos autores. Ao encaminhar(em) o produto final, o(s) autor(a)(es)(as) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação (TCCG)

Nome completo da autora: EVELYN COSTA NUNES

Título do trabalho: O Abandono Afetivo e a Vulnerabilidade de LGBTQIAP+

2. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador) Concorda com a liberação total do documento [☒] SIM [☐] NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante: a) consulta ao(à)(s) autor(a)(es)(as) e ao(à) orientador(a); b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo do TCCG. O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro.

Obs.: Este termo deve ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Alves Valle Ornelas, Professora do Magistério Superior**, em 12/03/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELYN COSTA NUNES, Discente**, em 14/03/2022, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **2753670** e o código CRC **33D4BD27**.

Referência: Processo nº 23070.055716/2021-59

SEI nº 2753670

EVELYN COSTA NUNES

O ABANDONO AFETIVO E A VULNERABILIDADE DE LGBTQIAP+

Monografia jurídica apresentada à Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas do Câmpus Goiás da Universidade Federal de Goiás, como trabalho de conclusão de curso de bacharelado em Direito, sob orientação da Prof^a. Dr^a. Sofia Alves Valle Ornelas.

**Cidade de Goiás
2021**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do
Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Nunes, Evelyn Costa

O Abandono Afetivo e a Vulnerabilidade de LGBTQIAP+
[manuscrito] / Evelyn Costa Nunes. - 2021.
LX, 60 f.

Orientador: Profa. Dra. Sofia Alves Valle Ornellas; co-orientadora
Dra. Silvana Beline Tavares.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade
Federal de Goiás, Unidade Acadêmica Especial de Ciências
Sociais Aplicadas, Direito, Cidade de Goiás, 2021.

1. Rejeição Afetiva . 2. LGBTQIAP+. 3. Vulnerabilidade. 4. Dano
Moral . I. Ornellas, Sofia Alves Valle, orient. II. Título.

CDU 347



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIAL DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Ao(s) 29 dia(s) do mês de outubro do ano de 2021, iniciou-se a sessão pública de defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) intitulado “O ABANDONO AFETIVO E A VULNERABILIDADE DE LGBTQIAP+”, de autoria de Evelyn Costa Nunes, do curso de Direito, da UAECSA da UFG. Os trabalhos foram instalados pela Orientadora Profa. Doutora Sofia Alves Valle Ornelas, do curso de Direito, da UAECSA/UFG, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Profa. Silvana Beline Tavares (Coorientadora), do curso de Direito, da UAECSA/UFG, pela Profa. Doutora Bruna Pinotti Garcia Oliveira, do curso de Direito, da UAECSA/UFG e pela Profa. Fernanda de Paula Ferreira Moi, do curso de Direito da UAECSA/UFG. Após a apresentação, a banca examinadora realizou a arguição da estudante. Posteriormente, de forma reservada, a Banca Examinadora analisou o trabalho e considerou o TCC APROVADO, com louvor e indicação para publicação.

Proclamados os resultados, os trabalhos foram encerrados e, para constar, lavrou-se a presente ata que segue assinada pelos Membros da Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Sofia Alves Valle Ornelas, Professor do Magistério Superior**, em 05/11/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda De Paula Ferreira Moi, Professor do Magistério Superior**, em 08/11/2021, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Pinotti Garcia Oliveira, Professora do Magistério Superior**, em 08/11/2021, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Beline Tavares, Professor do Magistério Superior**, em 08/11/2021, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2468866** e o código CRC **40869A3B**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me apresentar genuinamente amor, afeto, carinho e cuidado constantemente como pai bondoso e presente que é.

À mim mesma, por nunca ter desistido e ter crescido tanto desde a escolha do tema até o desenvolvimento desta escrita.

À UFG pelo acolhimento, conhecimento e evolução possibilitados pelo ensino crítico que verdadeiramente transforma.

À minha orientadora, Sofia Alves Valle Ornelas, que acreditou em mim e participou de toda essa jornada com uma parceria incrível e à minha coorientadora, Silvana Beline Tavares.

À minha “dupla de faculdade”, Natalia Almeida Brito, que me suportou desde o projeto até a defesa, corrigiu, instruiu, compartilhou ideias e aconselhou.

Às professoras Fernanda de Paula Ferreira Mói, por me motivar a acreditar neste tema e pelas críticas construtivas, Bruna Pinotti Garcia, pela sensibilidade, considerações na banca e incentivo à continuidade desta pesquisa e Maria Carolina Carvalho Motta pelas informações à respeito da submissão do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética.

Aos entrevistados nesta pesquisa Leandro Luiz da Mota Barros, Kelvin Pereira dos Santos, Ivane Gonçalves da Cunha, pela exposição de suas histórias e confiança nesta pesquisa.

Aos meus amigos, Ana Luísa de Melo Almeida, Hiury Portilho Fraga, Isabela Corrêa Costa, Laura Lopes Galdino, Lorena da Silva Costa, Marcella Santos Martins, Maria Luiza Souza Carvalho, Mayara Moreira Lima, Nádia Vieira Fraga, Rafaela Pereira Nunes e Yasmin Parreira Godinho, que se dedicaram lendo e assistindo aos testes de apresentação desta monografia.

À minha psicóloga Aline do Prado Rodrigues que contribuiu ao meu desenvolvimento pessoal e possibilitou a execução desta monografia.

À comunidade LGBTQIAP+, que resiste às violências e luta pelo amor com alegria e resiliência.

Por fim, aos meus pais Sueide Daiana Pereira e Junio Sebastião Nunes, à minha irmã, Brenda Costa Nunes, aos meus avós, Maria Viana Pereira e João Pereira Primo (*in memoriam*) e aos meus padrinhos, Carla Alves Bonfim e Franz Higino da Silva, que me ensinaram na prática o significado de afeto.

*“Pane no sistema
Alguém me desconfigurou
Aonde estão meus olhos de robô?
Eu não sabia, eu não tinha percebido
Eu sempre achei que era vivo”.*
(Pitty)

RESUMO

A dinâmica familiar é regida por direitos e deveres consolidados para que esse grupo cumpra a sua função. Os entes têm o dever de prestar mutuamente cuidado, afeto, assistência moral, psíquica e material. Há também consequências ante ao descumprimento destes que podem se dar por meio da reparação de danos. Como faz o abandono afetivo, que pretende responsabilizar os danos morais causados pelo descumprimento do dever de dar afeto aos seus filhos. Tal abandono, infelizmente, é muito vivenciado pelas pessoas cuja orientação sexual e identidade de gênero fogem do padrão social imposto pela heterocisnormatividade. Nesse quadro insere-se o objetivo de compreender como o abandono afetivo pode ser determinante para o aumento da vulnerabilidade de LGBTQIAP+ e a possibilidade de reparação civil pela dignidade da pessoa humana violada. Ademais o problema abordado foi: de que forma o abandono afetivo vulnerabiliza essa população e poderia ser reparado civilmente? Tais perspectivas serão dialogadas através do referencial de Pierre Bourdieu e Simone de Beauvoir. A metodologia consistiu na revisão bibliográfica de artigos científicos, doutrinas e normas, bem como na coleta de dados a partir de entrevistas com quatro pessoas LGBTQIAP+, maiores de idade e residentes no estado de Goiás, aprovadas pelo Comitê de Ética da UFG, que buscaram comprovar o dano sofrido pelos afetados pela rejeição familiar. Foi utilizado o método hipotético-dedutivo, aliado a pesquisa bibliográfica qualitativa. De modo a testar as hipóteses de que o abandono afetivo vulnerabiliza ainda mais a população LGBTQIAP+ e que, majoritariamente, este é ampliado pelo abandono financeiro, as quais concluem-se comprovadas.

Palavras-chave: Rejeição afetiva. LGBTQIAP+. Vulnerabilidade. Dano moral. Discriminação.

ABSTRACT

Family dynamics is governed by consolidated rights and duties for this group to fulfill its function. The entities have the duty of mutually providing care, affection, moral, psychic and material assistance. There are also consequences for non-compliance with these that can occur through the repair of damages. How does affective abandonment, which intends to blame the moral damages caused by non-compliance with the duty to give affection to their children. Such abandonment, unfortunately, is very much experienced by people whose sexual orientation and gender identity are outside the social standard imposed by heterocisnormativity. In this framework, the objective of understanding how emotional abandonment can be determinant for the increased vulnerability of LGBTQIAP+ and the possibility of civil reparation for the dignity of the violated human person is included. Furthermore, the problem addressed was: how does affective abandonment make this population vulnerable and could it be civilly redressed? Such perspectives will be dialogued through the referential of Pierre Bourdieu and Simone de Beauvoir. The methodology consisted of a literature review of scientific articles, doctrines and norms, as well as data collection from interviews with four LGBTQIAP+ people, of legal age and residing in the state of Goiás, approved by the Ethics Committee of the UFG, who sought to prove the harm suffered by those affected by family rejection. The hypothetical-deductive method was used, combined with qualitative bibliographic research. In order to test the hypotheses that emotional abandonment makes the LGBTQIAP+ population even more vulnerable and that, in the majority, this is increased by financial abandonment, which are concluded to be proven.

Key words: Affective rejection. LGBTQIAP+. Vulnerability. Moral damage. Discrimination.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1 – A VULNERABILIDADE DE LGBTQIAP+	12
1.1 O abandono afetivo e a cultura heterocisnormativa	14
1.2 Os abandonados afetivamente e a herança discriminatória	20
CAPÍTULO 2 – A VIOLAÇÃO AOS DEVERES PARENTAIS DE CUIDADO	26
2.1 Prerrogativas legais e costumeiras do poder familiar	27
2.2 Definição de abandono afetivo	29
2.3 Possíveis reparações ao abandono afetivo	30
2.4 Consequências da ausência de afeto	32
CAPÍTULO 3 – OS DANOS DECORRENTES DO ABANDONO AFETIVO	34
3.1 Relato da entrevista com Ivane	34
3.2 Relato da entrevista com Kelvin	37
3.3 Relato da entrevista com Leandro	40
3.4 Relato da entrevista com Sofia	42
3.5 Percepções das entrevistas	46
CONSIDERAÇÕES FINAIS	48
REFERÊNCIAS	52

INTRODUÇÃO

É consagrado pela Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, o dever da família de resguardar os direitos inerentes aos filhos, além de poupá-los de qualquer discriminação, violência, opressão e crueldade. De modo que a omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social se enquadra como uma violação legal e configura abandono afetivo.

O abandono afetivo é, em suma, o descumprimento do dever dos pais de dar afeto aos seus filhos, preceituado no artigo 1.634 do Código Civil, que gera responsabilidade civil. Assim, a negativa de afeto se dá quando não há, por exemplo, cuidado, responsabilidade na formação, empenho na aprendizagem e/ou interesse na participação do ente abandonado.

Tal rejeição, infelizmente, é recorrentemente sofrida pelas pessoas que não se enquadram nos padrões sociais impostos pela heterocisnormatividade. A LGBTfobia, preconceitos e intolerâncias existentes contra LGBTQIAP+, faz com que as pessoas que assim se denominam sejam ainda mais vulneráveis às intempéries sociais quando abandonadas afetivamente, visto que já são marginalizadas pela dificuldade de se manterem na escola devido ao *bullying*, pela escassez de vagas de emprego e pelo insuficiente número de políticas públicas que garantam seus direitos.

Diante disso, nota-se que a presente monografia possui como temática o abandono afetivo e a vulnerabilidade de LGBTQIAP+. É imprescindível que o Direito se debruce sobre as pautas das ditas minorias (conceito qualitativo de hipossuficiência em face de direitos) para torná-las visíveis, gerar um movimento de empatia, criar um diálogo ativista pedagógico, tanto com os que se incluem nesta comunidade como com aqueles que estão fora da bolha militante. Pois, quando esse diálogo for estabelecido será um momento crucial da história LGBTQIAP+ de possibilidade de vivência.

A sigla LGBTQIAP+ se refere, respectivamente, às pessoas que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transgêneros, travestis e transexuais, queer, intersexuais, assexuais e pansexuais. Já o sinal de adição engloba todas as diversas outras formas de identidade de gênero e de orientação sexual. Esta sigla é a mais difundida, segundo a Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (ABGLT).

Primeiramente, é necessário trazer os vários conceitos construídos socialmente. O sexo biológico é designado a partir das características físicas que o ser humano tem conforme os cromossomos, hormônios e a presença de determinado órgão genital, podendo ser macho,

fêmea ou intersexual. Já o gênero é o estereótipo criado a partir da determinação de um sexo biológico e a identidade de gênero é como a pessoa se identifica perante o seu sexo biológico e gênero, as pessoas podem ser cisgênero (se identificam com o gênero do nascimento), transgênero (se identificam com gênero diverso), agênero (não há identificação com nenhum) ou bigênero (há identificação com mais de um). (GOWAN, 2021).

Ao passo que, orientação sexual é uma característica existente desde o nascimento e que se desenvolve durante o crescimento, determinada segundo os gêneros dos indivíduos pelos quais a pessoa sente atração sexual e afetiva. Heterossexualidade é o interesse por pessoas de outro gênero, homossexualidade quando a afeição é por pessoas do mesmo gênero (gays e lésbicas), bissexualidade quando a afinidade é por mais de um gênero, assexual quando não há desejo ou intenção sexual e as que sentem atração por todos os gêneros se denominam pansexuais. Assim, orientação sexual é para quais gêneros de pessoas o desejo sexual é direcionado, já identidade de gênero é a maneira como a pessoa se identifica com ela mesma. (GOWAN, 2021).

Além disso, a palavra *queer*, que em inglês significa estranho e era usada de modo pejorativo para se referir a homens afeminados, gays, lésbicas, pessoas trans ou qualquer pessoa que não se conforma aos padrões hegemônicos de gênero e sexualidade. No entanto, este termo foi ressignificado, tanto como identidade, como práticas que desafiam a normatividade heterossexual e cisgênera (o *queer* como uma espécie de posição anti-identitária). E hoje o termo *queer* se enquadra a qualquer pessoa que se sinta marginalizada em razão de suas práticas sexuais. (RAMOS, 2020)

Ainda, o símbolo de adição presente na sigla LGBTQIAP+ é devido à infinidade de possibilidades de outras denominações, visto que a sexualidade é fluida. Essas designações, por enquanto, são necessárias para compreender a identificação, os desafios e a luta desta comunidade. Mas, busca-se que no futuro não mais sejam, pois, espera-se que haja a possibilidade de liberdade na vivência e expressão da sexualidade e do gênero. (GOWAN, 2021).

O objetivo geral da pesquisa desenvolvida é compreender como o abandono afetivo vulnerabiliza a população LGBTQIAP+ e sua possível reparação civil pela violação da dignidade da pessoa humana sofrida por essas pessoas.

Primordialmente tem-se uma análise histórica a respeito da vulnerabilidade de LGBTQIAP+, de forma que é observada a evolução da luta contra a discriminação face às orientações sexuais e identidades de gênero desde a década de 1960 até a atualidade. Tal

reflexão é pertinente para compreender a sociedade em que estão inseridos tanto os pais que abandonam, como os filhos abandonados, e também, para perceber a cultura normativa que impulsiona as ações destes indivíduos.

A temática histórica objetiva fortalecer a compreensão da transformação do pensamento a respeito da sexualidade e do gênero. Razão pela qual foi pautada não sob a perspectiva patologizante/estigmatizante, mas sim sob a ótica inclusiva, que buscou refutar a ideia de que a verdade do sujeito se encontra relacionada à sua composição biológica e à visão binária e dicotômica dos gêneros, que regem o comportamento dos sujeitos. (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2015).

No segundo capítulo, o abandono afetivo foi estudado de maneira aprofundada, perpassando pelas prerrogativas legais e costumeiras do poder familiar violadas por tal rejeição, pela sua definição doutrinária e pelas consequências e reparações advindas deste ato ilícito.

O terceiro e último capítulo centra-se em demonstrar a realidade do abandono afetivo e comprovar o dano decorrente deste por meio dos relatos de entrevistas feitas com quatro pessoas LGBTQIAP+ que sofreram este dano e narraram como isto ocorreu, revelando os responsáveis, o abandono financeiro, bem como outras informações.

No que tange ao problema, consta uma pesquisa qualitativa, visto que a análise dos dados coletados apontará resultados valorativos, fortemente subjetivos. A respeito do objeto geral, a metodologia consistiu na pesquisa investigatória, considerando a abundante revisão bibliográfica de artigos científicos, doutrinas e normas e a produção de entrevistas que buscaram comprovar o dano moral indenizável decorrente do abandono afetivo e o consequente aumento da vulnerabilidade de LGBTQIAP+ afetados, sendo transmitidas a partir de relatos.

Observando a forma de raciocínio lógico usado na análise de resultados trata-se de pesquisa executada por meio do método hipotético-dedutivo, visto que se inicia compreendendo a abrangência geral do abandono afetivo e, posteriormente, o dano decorrente e o seu impacto no aumento da vulnerabilidade de LGBTQIAP+.

Ao final, a presente monografia pretende contribuir com o combate ao preconceito contra as orientações sexuais e identidades de gênero diversas da heterocisnormativa, dando voz ao sofrimento de LGBTQIAP+ abandonados afetivamente por suas famílias, para de alguma forma, torná-lo visível e desenvolver um movimento de empatia que permita o acesso às possíveis reparações para minimizar a marginalidade dessa população tão vitimizada.

CAPÍTULO 1 – A VULNERABILIDADE DE LGBTQIAP+

A vulnerabilidade de LGBTQIAP+ é resultante, dentre outros motivos, da intolerância que têm os diversos grupos sociais, disse Marina Rocha dos Santos, a primeira estagiária trans do Ministério Público de São Paulo. Segundo ela, a pessoa trans, desde os primeiros comportamentos que destoam da regra heterocisnormativa sofre com o desamparo familiar. Na escola também não é acolhida pelos professores e colegas — o que resulta na evasão escolar. No mercado de trabalho, muitas vezes, não há empregos formais para estas. O que origina majoritariamente na recorrência pela prostituição e criminalidade (ESMP TALKS, 2021b).

Com a “invenção” da sexualidade, há o surgimento de um poder normalizador que produz o “anormal” como um problema teórico e político relevante, o que fortaleceu o discurso médico-psicológico e seus efeitos de patologização. Por isso as pessoas LGBTQIAP+, em especial as transexuais, são excluídas das políticas públicas e vistas como um perigo à sociedade e à manutenção da tradição familiar, encaixando-se no estereótipo do que é abjeto, violento e exótico. (FOUCAULT, 2003, *apud* KRAWCZAK, 2020).

É essa estigmatização das parcelas marginalizadas que legitima as violações aos direitos humanos (KRAWCZAK, 2020). A pesquisa publicada em 2021, pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), estampada no canal de notícias Correio Braziliense, indica que, devido às raras oportunidades de emprego, cerca de 90% das pessoas transexuais no Brasil acabam recorrendo à prostituição (CUNHA, 2021).

Esse percentual torna visível a realidade de quem se vê desprotegido pelos seus entes e precisa lutar para sobreviver pela alternativa que lhe é possível. E é nesse trabalho que muitas vezes, o LGBTQIAP+ abandonado afetiva e financeiramente encontra amparo em outras pessoas pertencentes à mesma comunidade ou não. No entanto, este ofício também o expõe a riscos, estereótipos e condições laborais indignas devido, entre outros motivos, à ausência de regulamentação de direitos que atendam às particularidades desses trabalhadores.

A estigmatização e a discriminação vividas afetam sua socialização, resultando em um universo extremamente restrito para a sua existência. De acordo com estudos feitos pelo *Center for Talent Innovation*, em 2016, 61% dos funcionários LGBTQIAP+ no Brasil escondiam a sua orientação sexual e/ ou identidade de gênero para os colegas e gestores do seu local de trabalho. (BELLONI, 2016).

Essa ocultação se dá pelo temor da segregação, visto que conforme o levantamento de 2015 da *Companhia Elancers*, 38% das empresas brasileiras não contratariam pessoas LGBT

para cargos de chefia e 7% não contratariam em hipótese alguma. Além disso, o estudo “Demitindo Preconceitos, porque as empresas precisam sair do armário”, da Consultoria de engajamento Santa Caos, alerta que 40% das 230 pessoas ouvidas em 2015 relatam ter sofrido LGBTfobia no emprego devido à sua orientação sexual. (CALDAS, 2017, *apud* KRAWCZAK, 2020).

Essa distinção estigmatiza ainda mais os LGBTQIAP+, de forma que o trabalho, além de representar um meio para satisfação das necessidades básicas, retrata o princípio da identificação e inserção social. (MARX, 1963, *apud* KRAWCZAK, 2020).

A Intolerância se manifesta ainda mais brutalmente quando se dá por meio da agressão, a LGBTfobia foi responsável por 4.809 mortes nas duas últimas décadas segundo as pesquisas do Grupo Gay da Bahia de 2019. Sendo que, o ano de maior número de mortes foi o de 2017, com 445. (OLIVEIRA; MOTT, 2020).

Vale ressaltar que nos registros oficiais de violência, não há classificação de orientação sexual ou identidade de gênero da vítima, apesar da Resolução da Presidência da República de 2015 que prevê a inclusão desses dados. Essa visibilidade pode auxiliar de maneira a orientar os representantes dos entes estatais e toda a população da carência da proposição de políticas públicas efetivadas com êxito para essa comunidade, como alerta o Subprocurador Geral de Justiça, Dr. Wallace Paiva Martins Júnior ao ESMP TALKS (2021b).

Essa suscetibilidade ainda é perpetuada pelo preconceito sofrido por tais corpos. Como disse Érika Hilton, eleita a vereadora mais bem votada da cidade de São Paulo em 2020 pelo PSOL, o Brasil como país recorde no assassinato de pessoas trans, ainda não compreendeu a importância e legitimidade destas, devido a isto, estão exclusivamente restritas à condição social de prostituição. (ESMP TALKS, 2021b).

Esses dados surpreendem ainda mais negativamente quando é do conhecimento de todos que não existe no Brasil nenhuma lei que criminalize a conduta sexual entre pessoas do mesmo sexo, diferentemente, de 75 países onde são penalizadas e em 8 destes é punível com a morte, conforme os estudos feitos pela Center for Talent Innovation (2016). Embora não haja nenhuma tipificação que enquadre as expressões de gênero e sexualidades diversas nas leis incriminadoras, é o preconceito já enraizado na cultura heterocisnormativa que mais pune LGBTQIAP+.

1.1 O abandono afetivo e a cultura heterocisnormativa

Apesar de toda a diversidade de pessoas, surgiram, a partir da fomentação da ideia de adequação de toda espécie humana, vários padrões pré-estabelecidos, nesse caso, os de identidade de gênero e orientação sexual em consonância com o sexo biológico — denominado heterocisnormatividade. Desde a gestação, quando toda a sociedade questiona o sexo de uma criança e a partir dessa característica, expectativas são criadas para toda a sua vida, desde o uso das cores azul e rosa até a designação de profissões, lugares que podem ser ocupados por elas, como também as maneiras de se portar, sentir e amar. Tudo isto julgado de acordo com esses estigmas e os contratos sociais firmados pelo patriarcado. (PARANHOS, 2015).

Todas essas esperanças são depositadas sobre um ser humano: como se somente existisse possibilidade de vivência dentro destes padrões preordenados e não houvesse liberdade para a vivência de sua autenticidade. De modo que os indivíduos tentam se enquadrar a estas caixas classificatórias para se sentirem pertencentes à sociedade, muitas vezes carregando máscaras para corresponder aos estereótipos aceitos socialmente.

Esse *modus operandi*, baseado nas relações heterossexuais foi permitido por restrições como a biologização do sexo, que naturalizaram o homem e a mulher a determinado órgão reprodutor. Baseando-se na concepção de Foucault a respeito da sexualidade e as relações de poder, entende-se que o machismo é introduzido através da educação ortodoxa, criando uma transmissão das discriminações sexista e heterocisnormativa, como maneira de coibir a aparição de futuras feministas que podem reivindicar a igualdade social. (PARANHOS, 2015, 2016).

Bourdieu alerta que:

A diferença biológica entre os sexos, isto é, entre o corpo masculino e o corpo feminino, e, especificamente, a diferença anatômica entre os órgãos sexuais, pode assim ser vista como justificativa natural da diferença socialmente construída entre os gêneros e, principalmente, da divisão social do trabalho [...] Dado o fato de que é o princípio de visão social que constrói a diferença anatômica e que é esta diferença socialmente construída que se torna o fundamento e a caução aparentemente natural da visão social que a alicerça, caímos em uma relação circular que encerra o pensamento na evidência de relações de dominação inscritas ao mesmo tempo, na objetividade, sob forma de divisões objetivas, e na subjetividade, sob forma de esquemas cognitivos que, organizados segundo estas divisões, organizam a percepção das divisões objetivas. (BOURDIEU, 2014, *apud* PARANHOS, 2016, p. 16).

Tal perspectiva resume o ser humano ao seu corpo, como se o intelecto, o emocional e a compreensão de seu íntimo não fossem intrínsecos a sua identidade. Concepção necessária para a mudança de óptica. Se o corpo é o todo, este vira uma gaiola que aprisiona os sentimentos que abundam este ser e precisam ser vazados para a completa expressão de sua singularidade, resultando em uma existência insuficiente.

Destarte, foram criadas diversas normas sociais regulatórias de gênero, realçando a superioridade masculina frente a submissão feminina, com base no sexo. O gênero se torna uma categoria de análise social (SCOTT, 1990, *apud* PARANHOS, 2016), ao passo que fundamenta um sistema que perpetua a soberania da elite, como expõe Foucault (2014, *apud* PARANHOS, 2016, p. 17): “[...] assegurar o povoamento, reproduzir a força de trabalho, reproduzir a forma das relações sociais; em suma, proporcionar uma sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora [...]”.

Com o transcorrer dos anos, as normas tornaram-se intrínsecas à sociedade. Pois, a sua constituição se deu através de atos e falas repetidos e propagados a todo instante de maneira natural e normatizada que geram um raciocínio lógico reprodutor de estigmas desiguais. (PARANHOS, 2016).

Judith Butler expressa esse entendimento:

Na constituição dessa norma heterossexual, há a ideia de que algumas instâncias devem estar alinhadas, por exemplo, sexo, gênero, corpo e desejo, apresentando continuidade e complementaridade entre si. O gênero deveria estar em concordância cisnormativa com o sexo – as pessoas apenas poderiam ser legítimas a partir dessa suposta concordância, afinal o sexo biológico conservaria a essência da masculinidade e feminilidade – e o desejo deveria estar sempre heterossexualmente orientado, para a devida manutenção da função social da reprodutividade e da família como preservação de um modelo de moral social. (BUTLER *apud* PARANHOS, 2016, p.17).

Do mesmo modo, a religião possui pontos positivos e negativos, segundo o contexto social em que é inserida e com o teor da consciência de sua influência sobre a sociedade. Pois, muitas vezes, o desejo, as práticas sexuais e os sentimentos são penetrados no inconsciente de maneira inexplicável, propagando várias ações reflexas e vazias de racionalidade, porém abundantes de preconceito. (PARANHOS, 2016).

É possível observar nos discursos religiosos a inclusão das normatividades exclusivas e sexistas, de maneira que os opressores se vestem desse poderio para violentar os oprimidos, admitindo essas instituições o poder de legitimar discursos ilegítimos e contraditórios com os princípios dos próprios líderes religiosos. (FOUCAULT *apud* PARANHOS, 2016).

A moral religiosa, principalmente, a moral cristã, consolidou a ideia de que o corpo do indivíduo, principalmente a sua sexualidade, deve se adequar a um sistema preexistente por meio da culpa e vergonha da intimidade, e aqueles que não se enquadram nos estereótipos eram pecadores excluídos do convívio social, criando-se uma fobia generalizada em razão do diferente. [...] o controle dos corpos, por determinados sistemas políticos e ideológicos, resiste, e como determinadas tradições religiosas em especial têm servido de canal para esse controle. (MUSSKOPF *apud* PARANHOS, 2016, p. 26-27).

A utilização do pecado como dispositivo heterocisnormativo também é presente no *modus operandi* das convenções religiosas, como se observa:

A priorização do fundamentalismo cristão no recorte de grupos religiosos parece ser importante para nosso contexto brasileiro contemporâneo. Como veremos, a ascensão conservadora no Brasil que prejudica as lutas públicas feministas apoia-se, em grande medida, em discursos fundamentalistas bíblicos, em uma linguagem cristã tradicional e inter dominical que aponta para as questões de gênero como ponto de encontro de setores religiosos em oposição a outras esferas. (SILVA, 2015, *apud* PARANHOS, 2016, p. 32).

Por conseguinte, como país com população, em sua maioria, cristã (IBGE, 2010), muitos pais se revestem dos discursos de caráter religioso para validarem a discriminação às orientações sexuais e identidades de gênero e respaldarem o abandono afetivo cometido contra entes LGBTQIAP+.

Há assim, o controle sobre os corpos, os sentimentos e até mesmo os desejos das pessoas, de forma que estas somente têm uma vivência digna de respeito e legítima se estão em consonância com esta normatividade. No entanto, o poder normalizador falha frente a seres de tamanha complexidade que não podem ser configurados para a reprodução perfeita de ações preordenadas como se fossem robôs.

Contudo, como disse Ângela Pires Terto, assessora de Direitos Humanos da ONU no Brasil, a natureza humana é complexa demais para se enquadrar em caixas classificatórias, por isso é necessário respeitar os diferentes conceitos, compreendendo que somos tão intrinsecamente multifacetados que as ideias antigas sobre a nossa identidade e como nos apresentamos ao mundo não conseguem mais atender à riqueza de quem somos, porque somos todos diversos e aí está nossa maior potência. (ESMP TALKS, 2021a).

A heterocisnormatividade é um padrão imposto há anos, mas sofreu modificações ao longo destes. Em 1963 surgiu “O Snob”, jornal que ajudou na formação de um ambiente mais permissivo às questões sobre a homossexualidade, no entanto, em 1969, acabou encerrando suas atividades devido à repressão às liberdades individuais e coletivas ocasionada pelo governo militar. (GREEN, 2000, *apud* SANTOS, 2018).

Nesse período, a repressão da ditadura se deu por meio da organização de grupos de militância, o ativismo do grupo homossexual surgiu por um jornal que politizava acerca das questões em torno da normativa sexual. No entanto, somente no final dos anos 70 há o surgimento do movimento homossexual no Brasil, marcado pela politização da homossexualidade, tendo como referência o jornal *Lampião da Esquina*, editado no Rio de

Janeiro e o grupo Somos de Afirmação Homossexual de São Paulo que promoviam a reflexão em torno da sujeição do indivíduo às convenções de uma sociedade sexista, gerando espaços permissivos à afirmação da diversidade. (SANTOS, 2018; FACCHINI, 2011).

Aliada ao movimento feminista e ao movimento negro, a "primeira onda" do movimento homossexual continha propostas de transformação para o conjunto da sociedade, no sentido de abolir vários tipos de hierarquias sociais, especialmente as relacionadas a gênero e a sexualidade. (FACCHINI, 2011, p. 2).

Esta ordem somente é permitida pela normatividade heterossexista, que através da naturalização do sexo e dos gêneros masculino e feminino, impõem uma “normalidade” em virtude da qual a virilidade é preponderante em relação às outras expressões sexuais como a feminilidade, a homossexualidade, lesbianidade e a transexualidade, sendo (in) compreendida como um transtorno de identidade. (CARAVACA-MORERA; PADILHA, 2015)

Porém, é evidente que a normalidade é uma construção social que constitui lógica a partir do convívio com outros seres ditos “anormais”. Em razão desta estrutura é que as múltiplas diversidades sexuais são vistas como manifestações equívocas, que devem ser reprimidas e negadas por um mecanismo identitário binário, claustrofóbico e simplista. Adversa a esta criação foi que, em 1979, houve o primeiro encontro de homossexuais militantes no Rio de Janeiro, que resultou também na convocação do primeiro encontro de um grupo de homossexuais organizados, o que ocorreu em abril de 1980, em São Paulo. (FACCHINI, 2011; CARAVACA-MORERA, PADILHA, 2015).

As construções ultrapassadas de certo e errado impostas pela sociedade para que o indivíduo se integre a este meio desafiam a potencialidade de diversificação existente na vivência de cada ser, que constitui uma complexidade de desejos e concepções, que se racionalizadas e restringidas perdem sua função de impulsionar este à vivência de sua autenticidade devido à vulnerabilidade gerada pela resistência ao que é imposto.

A repressão a estes corpos ocorreu, em 1980, através da prisão arbitrária de lésbicas devido à sua orientação sexual, em São Paulo, durante a “Operação Limpeza”. Ano em que também surgiu o primeiro grupo exclusivamente lésbico, chamado Grupo de Ação Lésbica Feminista (GALF), por uma divisão no grupo Somos-SP e o seu primeiro ato foi justamente denunciar os abusos ocorridos nesse encarceramento de pessoas por se expressarem como de fato são, contrariando a imposição de uma identidade estereotipada pela ligação entre sexo biológico, gênero e práticas sócio sexuais consideradas aceitáveis. (FACCHINI, 2011; ANTUNES, 2018; CARAVACA-MORERA, PADILHA, 2015).

Porém, no início da década de oitenta, com a descoberta do HIV (vírus da imunodeficiência humana), sobretudo transmitido a partir de relações sexuais, impulsionou o discurso patologista, quando o associaram à homossexualidade. No boletim informativo do Grupo Gay da Bahia, de 1982, noticiou-se: “A ‘Peste Rosa’ mata os gays”, o medo gerado pela falta de informações e o julgamento moral fez com que os homossexuais recuassem na luta pelo respeito à diversidade sexual, ao passo que, o desconhecimento generalizado e o preconceito motivava cada vez mais a homofobia, chegando ao ponto de o jornal “A Tarde”, de Salvador, recomendar o extermínio destes. (SANTOS, 2018).

A patologização é a tentativa, por meio da fundamentação científica, de legitimar o preconceito e reproduzir este pensamento de que o diferente é doente através da relação errônea criada entre a homossexualidade e a transmissão do vírus. Ademais, denominar esta síndrome como “peste” também remete a ideia de castigo divino suportado pelos pecadores, o que demoniza a homossexualidade propagando a ideia de que é profana.

A partir de então, o movimento se articulou objetivamente e passou a interagir de maneira mais programática com o Estado, entre os anos de 1981 e 1985, movendo uma campanha nacional coordenada pelo Grupo Gay da Bahia pela despatologização, que somente seria conquistada em maio de 1990 com a retirada da homossexualidade da lista de doenças pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Decisão que contribuiu à compreensão desta característica como uma identidade sexual que precisa ser respeitada. (FACCHINI, 2011).

Outra importante inovação foi a adoção do termo “orientação sexual”, retirando a sexualidade do campo da escolha ou de condição inata. Durante a Constituinte de 1988 o Grupo Triângulo Rosa, do Rio de Janeiro, reivindicou a inclusão deste termo no artigo 3.º, inciso IV que proíbe as variadas formas de discriminação. Apesar de não obter êxito nesse momento, a busca pela inclusão da proibição desta distinção foi acolhida posteriormente nas legislações de vários Estados e Municípios. (FACCHINI, 2011).

Tais denominações são extremamente importantes, pois influenciam na perspectiva da sociedade a respeito destas práticas, visto que a linguagem é comumente utilizada para a propagação de ideias e preconceitos se a palavra e sua simbologia não são refletidas pelo reprodutor.

Em 1990, o movimento homossexual cresceu, tornando o Brasil pioneiro na resposta comunitária e governamental à SIDA (Síndrome da Imunodeficiência Humana Adquirida) através de grupos que passaram a coordenar projetos preventivos financiados por programas estatais de combate à infecção. A introdução de pautas do movimento nas políticas públicas, se

deu pela via da saúde e não pelo reconhecimento das demandas de cidadania de LGBTQIAP+ ou criação de conselhos de direitos. (FACCHINI, 2011).

Todas essas ações que visaram o combate à epidemia da SIDA bem expressam o que disse Érika Hilton:

Quando temos uma sociedade ancorada nos valores da equidade e dos direitos humanos, que respeita a sua diversidade e pluralidade, por consequência até mesmo os grupos que não são vulneráveis são beneficiados por este avanço social. (ESMP TALKS, 2021b).

Nesse momento ocorre a diferenciação dos vários sujeitos políticos internos do movimento: lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais, focando em demandas específicas destes. A partir de 1995, começou o empenho de transexuais pelo acesso às cirurgias experimentais de transgenitalização que foram aprovadas, em 1997, pelo Conselho Federal de Medicina. (FACCHINI, 2011).

Tal autorização é fundamental para as pessoas que nasceram com corpos que não correspondem à sua identidade de gênero e desejam mudá-lo. O discurso ideológico disseminado pela sociedade hétero-inquisidora, questiona que a diferença entre homens e mulheres, assim como a exteriorização dos dispositivos do desejo de ser outra pessoa (com características gênero-comportamentais opostas), são completamente irracionais, subversivas e antagônicas da condição humana (CARAVACA-MORERA, PADILHA, 2015).

Tais considerações convidam a refletir que a associação mecânica que costumeiramente é estabelecida entre corpo, sexo, gênero e sexualidade só pode ser interpretada como o resultado de uma produção histórica-normativa e civilizatória cronologicamente bem identificável. (CARAVACA-MORERA, PADILHA, 2015, p. 5).

Também no ano de 1995, ocorreu a fundação da rede de organizações brasileira ABGLT (Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Travestis), sendo a maior da América Latina com cerca de 200 organizações. Esta rede, então, passou a promover uma série de ações no âmbito legislativo e judicial, orientadas para acabar com as discriminações e violências sofridas por esta comunidade, são exemplos as campanhas em favor da aprovação de projetos de lei, como o 1151/95, que pretendia reconhecer a parceria civil, e o 122/2006, que objetivava criminalizar a homofobia. (FACCHINI, 2011).

Dessa forma, da década de 1960 até os anos 2000 houve mínima regressão das discriminações sofridas por LGBTQIAP+, devido a uma série de fatores como: a pouca quantidade de políticas públicas que buscassem uma educação escolar inclusiva para a

diminuição da evasão escolar, o acesso desses grupos ao mercado de trabalho, a admissão especial em unidades básicas de saúde, a visibilidade da agravante violência ocorrida contra esses corpos por meio dos censos, entre outras promoções caras ao avanço de uma sociedade democrática.

1.2 Os abandonados afetivamente e a herança discriminatória

Após esses projetos e o espaço alcançado nos meios de comunicação, foi iniciado um grande debate social nacional acerca dos direitos LGBTQIAP+, começando a se construir publicamente a ideia destes como sujeitos de direitos. Isto é importante nas relações entre o movimento e o Estado ou Organizações Internacionais, de modo que há uma abertura de canais de interlocução política com os governos e com atores internacionais para a garantia de direitos humanos. Um exemplo deste movimento foi o programa nacional “Brasil sem Homofobia”, criado em 2004, cujo objetivo é inserir ações de combate à homofobia em diversos ministérios. (FACCHINI, 2011).

Já em 2007, as Paradas do Orgulho começaram a acontecer em diversas cidades de todos os Estados, sendo trezentas paradas, em todo o país, segundo a ABGLT. Na maior delas, ocorrida em São Paulo, participaram, conforme o registro da Prefeitura, três milhões de pessoas. Sendo estas frequentadas não só por LGBTQIAP+, mas também por “simpatizantes”, entre familiares, amigos e militantes de partidos e diversos movimentos sociais. (FACCHINI, 2011).

As Paradas do Orgulho LGBT podem ser consideradas o fenômeno social e político mais inovador do Brasil urbano, retomando as bandeiras de respeito e solidariedade levantadas pelos movimentos que reivindicam LGBTQIAP+ como sujeitos de direitos de modo que unem o protesto e a celebração da diversidade.

A ampliação da visibilidade social se dá basicamente pelo debate público em torno de candidaturas e projetos de lei; pela adoção da estratégia da visibilidade massiva por meio da organização das Paradas do Orgulho LGBT; e, pela incorporação do tema de um modo mais "positivo" pela grande mídia, seja pela inserção de personagens em novelas ou de matérias em jornais ou revistas que incorporam LGBT como sujeitos de direitos. A incidência política e a visibilidade massiva têm sido as principais estratégias utilizadas pelo movimento nos últimos anos. (FACCHINI, 2011, p. 4).

A importância da existência de LGBTQIAP+ no meio político está no fato de que somente elas sentem na pele as consequências do preconceito sofrido, por conseguinte, se engajam pela regressão dessa violência. Como exemplo, pode-se observar a trajetória da

deputada Érika Hilton que preside a Comissão Parlamentar de Inquérito da violência contra pessoas trans e travestis na cidade de São Paulo, aberta em setembro de 2021. (CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 2021)

Na I Conferência Nacional de LGBT, em 2008, os participantes redigiram a “Carta de Brasília”, em que apontaram as reivindicações do movimento para os representantes governamentais, solicitando prontidão na criação do Plano Nacional de Direitos Humanos e Cidadania desta comunidade, no cumprimento dos objetivos do Programa Brasil sem Homofobia e a aprovação dos projetos de lei citados acima. (SANTOS, 2018).

E em 2010 a V Conferência Regional da Associação Internacional de LGBTI debateu sobre as estratégias para facilitar o acesso aos serviços de saúde. Tema extremamente necessário diante a fragilidade dessa população, que devido às discriminações sofridas, é exposta a tantos transtornos psiquiátricos. Outrossim, ocorreu o VII Seminário de LGBT, onde foram realizados debates sobre a proposta de união estável de pessoas do mesmo sexo, e sobre a garantia do estado laico e o papel do fundamentalismo religioso no comportamento homofóbico. (SANTOS, 2018).

Esse pensamento constitui-se como uma crença em uma verdade que ampararia a estrutura da sociedade, por meio da cultura e da política. Por conseguinte, quando este demoniza as relações homoafetivas, isto reflete na desigualdade de direitos garantidos a essas pessoas, como, por exemplo, a constituição de matrimônio e as garantias resultantes deste. (VANAZZI, 2019).

O fundamentalismo religioso cristão surge como rejeição a flexibilização de padrões de gênero e sexualidade, interpretando o movimento feminista e o movimento LGBT como ameaças à “família tradicional” e aos padrões sociais que supostamente mantêm a harmonia social. (VANAZZI, 2019, p. 2).

Buscando tornar visível as pautas LGBTQIAP+ é que foi criada a campanha “Igual a Você”, lançada pela ONU, que apresentou vídeos nos quais, profissionais do sexo, usuários de drogas, gays, lésbicas, transexuais, crianças e adultos vivendo com HIV, negros e refugiados relataram suas vivências, mostrando o quanto as pessoas são iguais apesar das diferenças, e que, por isso, deve ser sempre priorizado o respeito para a possibilidade da existência das variadas formas de ‘ser’ humano. (SANTOS, 2018)

Em 2011, ocorreu a primeira Marcha Nacional contra Homofobia e o primeiro Grito Nacional pela Cidadania LGBT e Contra a Homofobia, além do VIII Seminário LGBT, que teve como tema “Quem ama tem o direito de casar”, visando a aprovação da PEC n.º 612 pelo

reconhecimento do casamento civil entre homossexuais. Este direito somente foi garantido através da Resolução n.º 175 de 2013 do Conselho Nacional de Justiça, que proíbe que autoridades se recusem a celebrar o casamento civil ou a converter a união estável em casamento civil entre pessoas do mesmo sexo. (SANTOS, 2018).

Ainda em 2012, durante o IX Seminário LGBT que teve como tema “Sexualidade, papéis de gênero e educação na infância e na adolescência”, parlamentares e militantes defendem que o Plano Nacional de Educação (PNE–PL 8035/10) deveria determinar que a inclusão, o respeito à diversidade e a tolerância seriam a base do sistema educacional brasileiro. De modo que, através da apresentação de pesquisas pela coordenadora da área da Juventude Políticas Públicas da Faculdade Latino-Americana de Ciências Sociais, Miriam Abramovay, foi exposto que a maioria dos jovens brasileiros ainda têm atitudes preconceituosas e discriminatórias em relação à LGBT, visto que 45% dos alunos e 15% das alunas entrevistados não queriam ter colegas homossexuais. (SANTOS, 2018).

Este quadro aponta para o sofrimento de LGBTQIAP+ desde cedo. Há evidente reprodução da cultura heterocisnormativa por crianças e adolescentes devido a imposição desta a estes pelos seus responsáveis, que restringem brincadeiras, roupas, cores e modos de se portar a determinado gênero.

Em razão dessa imitação são construídos o isolamento daqueles que não se enquadram nos padrões impostos até mesmo no ambiente escolar, roubando-lhes a ingenuidade deste estágio e perpetuando os preconceitos das gerações. Como na ocorrência de homofobia sofrida por Lucas Santos, de 16 anos, filho da cantora Walkyria Santos, após a publicação de um vídeo com um amigo onde simulavam um beijo, em que sofreu comentários de ódio que podem ter contribuído para o suicídio do adolescente. (BASILIO, 2021).

Após este seminário, o até então deputado federal Jair Bolsonaro (PP-RJ) gravou um vídeo em suas redes sociais repudiando ao evento, distorcendo as falas com o intuito de usá-las contra os oradores e incitando as pessoas a se posicionarem contrárias às discussões sobre gênero e sexualidade nas escolas. Este foi um dos ataques promovidos por setores conservadores instaurados no parlamento, os quais desconhecem e se recusam a tratar desta questão essencial ao desenvolvimento de um ambiente inclusivo para crianças e adolescentes. Tais discursos de ódio ganham expressividade na campanha presidencial de 2018, em que nomeou as jornadas por “kit gay” e “ideologia de gênero”, criando um temor sobre a destruição da “tradicional família brasileira”. (SANTOS, 2018).

É surpreendente notar a preocupação dos conservadores com a preservação dos valores da família, desde que esta seja formada por mulher e filhos submissos, todos seguindo os

padrões da heterocisnormatividade e os seus desejos, enquanto este, o patriarca dominador, se entrega aos prazeres como bem-quiser. Por isso, muitas vezes, um mínimo desvio da perfeição patriarcal pode resultar na intolerância e consequente violência doméstica.

Em 2015, ocorreu o XII Seminário LGBT do Congresso Nacional, que abordou o tema "Nossa vida das outras – Empatia: a verdadeira revolução", organizado pelas Comissões de Ciência e Tecnologia, de Legislação Participativa e de Cultura, com o apoio da ONU, da OIT, da OAB Diversidade, da Associação de Mulheres Brasileiras (AMB), da Frente de Visibilidade Lésbica e do Movimento Mães pela Diversidade. Este teve o intuito de promover um debate sobre o ódio, a injúria, a difamação, sobre crimes cibernéticos e *bullying*, visto que muitos LGBTQIAP+ são constantemente vítimas de ataques virtuais, também neste a Deputada Maria do Rosário (PT-RS) incentivou a aprovação do projeto de lei n.º 7582 de 2014 que busca definir os crimes de ódio e intolerância e criar mecanismos para coibi-los. (SANTOS, 2018).

Um ano após, ocorreu a III Conferência Nacional LGBT, que corroborou para a publicação do Decreto Presidencial n.º 8.727, de 28 de abril de 2016, assinado pela Presidente Dilma Rousseff, que dispunha sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. (SANTOS, 2018).

Outra norma que rege a alteração de nomes é o Provimento do CNJ n.º 73 de 2018, que trouxe a possibilidade desta ser feita diretamente no cartório sem a obrigatoriedade da comprovação da cirurgia de mudança de sexo ou de decisão judicial. No entanto, a taxa paga para retificação é em média um terço de um salário mínimo, tornando esta necessidade inviável para muitos, e por isto, tramita na Câmara dos Deputados o projeto de lei 3667 de 2020, que busca a isenção de taxas para retificação de nomes e gênero de pessoas transgênero, travestis, intersexuais ou não-binárias, como expôs Marina Rocha dos Santos ao ESMP TALKS (2021b).

O nome como característica identitária diz respeito ao modo como o indivíduo é visto e chamado por outras pessoas, de forma que devido este muitas vezes remeter a determinado gênero, constantemente nas unidades de saúde e centros de atendimento são ocasionados constrangimentos às pessoas transexuais e travestis, podendo expô-las também às diversas violências. Em razão desta disfunção é que o judiciário se movimentou nos últimos anos pela mitigação dos preconceitos contra orientações sexuais e identidades de gênero.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal (STF) concluiu o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por omissão (ADO) 26, enquadrando homofobia e transfobia como racismo social, nos termos da Lei 7.716/89. Isto foi feito através do entendimento de que a expressão “raça” abrange os atos tidos como homofóbicos ou transfóbicos. Esta decisão ocorreu devido à exposição e sujeição de LGBTQIAP+ a graves ofensas aos seus direitos fundamentais e em razão do legislador ter se mantido inerte quanto à edição de diplomas necessários à punição dos atos de discriminação praticados. (BRASIL, 2019).

Mais recentemente, em 2020, o STF tornou inconstitucional a proibição de homens homossexuais doarem sangue, feita pela Agência de Vigilância Sanitária (Anvisa) por meio da Resolução RDC n.º 34/14 e pelo Ministério da Saúde (Portaria n.º 158/16). A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5543, então, refutou esta regra que impunha notoriamente tratamento discriminatório a estas pessoas devido à intolerância a sua orientação sexual ter sido institucionalizada em norma e permitiu que estes sejam solidários e participem da comunidade política. (OLIVEIRA, 2020; BRASIL; 2020a).

Ademais, também em 2020, foi proposto o projeto de Lei n.º 5008 que visa proibir o preconceito baseado na orientação sexual ou identidade de gênero em banheiros, vestiários e assemelhados, nos espaços públicos, estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho (BRASIL, 2020b). A liberdade de utilizar o banheiro conforme a identidade de gênero também é o objetivo de Ama Santos Fialho, mulher transexual que foi retirada à força pelos seguranças do banheiro feminino de um *shopping* em Florianópolis, autora do processo que desencadeou o Recurso Extraordinário 845.779/SC que tem repercussão geral dada pela Suprema Corte, e cuja decisão é imprescindível para garantir a dignidade da pessoa humana, como descreve o procurador-geral da República, Rodrigo Janot:

Não é possível que uma pessoa seja tratada socialmente como se pertencesse a sexo diverso do qual se identifica e se apresenta publicamente, pois a identidade sexual encontra proteção nos direitos da personalidade e na dignidade da pessoa humana, previstos na Constituição Federal. (BRASIL, 2014).

Por fim, em 2021, o Ministro Luís Roberto Barroso decidiu, durante o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 527, que transexuais e travestis que se identificarem com o sexo feminino poderão cumprir pena em presídio feminino ou masculino, sendo que neste último caso deverão ser mantidas em área reservada, com garantia

de segurança. A ADPF foi ajuizada pela ABGLT questionando decisões judiciais contraditórias na aplicação da Resolução Conjunta da Presidência da República e do Conselho de Combate à Discriminação 1/2014, que estabeleceu parâmetros de acolhimento à LGBTQIAP+ submetidos à privação de liberdade e busca adotar as providências necessárias para assegurar a integridade física e psíquica desses grupos quando encarcerados. (BRASIL, 2021)

Todo esse recorte histórico sobre a história dos movimentos que lutam contra a heterocisnormatividade é necessário para compreender a evolução da sociedade em face do preconceito e quão grave é o ato de não aceitação de muitos pais aos filhos que não se enquadram neste padrão social, como também de compreender como tal rejeição afeta estes e aumenta a vulnerabilidade já sofrida por essas pessoas devido à escassez de medidas públicas que visem o seu desenvolvimento, apesar do notório avanço ocorrido nos últimos vinte e um anos.

CAPÍTULO 2 – A VIOLAÇÃO AOS DEVERES PARENTAIS DE CUIDADO

A Constituição Federal de 1988 começou a desconstruir a ideologia da família patriarcal edificada em uma família monogâmica, parental, centralizada na figura paterna e patrimonial. Patriarcalismo esse que provocou o desprezo ao afeto primeiro com a prática de casamentos de conveniência, se somando às ambições patrimoniais e políticas. (MADALENO, 2018).

Nessa perspectiva patriarcal, o casamento passou do afetivo para o institucional e de propósitos econômicos, centrados na ideia de que a esposa e filhos estavam sob o poder do marido, provedor da segurança e economia da família. Pois, essa instituição não tinha preocupações com o afeto e a felicidade das pessoas de seu núcleo, de forma que eram os interesses econômicos que importavam nesses grupos sociais construídos com suporte na aquisição de patrimônio. (MADALENO, 2018).

No entanto, a Carta Magna quebrou o autoritarismo e a discricionariedade do pátrio poder, o que foi corroborado pelo Código Civil de 2002, que introduziu o poder familiar como dever a ser exercido pelos pais, igualitariamente, em prol dos filhos. (GOMES; CARDIN, 2018). Isto posto, a normalização de direitos e deveres igualitários aos pais são resultados de uma civilização mais preocupada com o cuidado e afeto. Mitigando as estruturas patriarcais.

Mesmo com a diversidade familiar presente na contemporaneidade, cujos vínculos provêm do afeto, é depositada uma caixa de expectativas sobre os filhos, acerca de seu gênero, orientação sexual, profissões e vivência. Prevalecendo ainda a insegurança quanto à reação advinda da quebra destas expectativas, a qual muitas vezes se dá pelo abandono destes.

A decepção quanto a essas esperanças, muitas vezes influenciadas pelos padrões sociais criados pelo machismo, heterocisnormatividade e tantos outros preconceitos, resulta na insatisfação com a divergente realidade, já que se idealizava um ser criado e controlado para seguir esses paradigmas coletivos. A rejeição à veracidade é muitas vezes o princípio da exclusão.

Em face dessa rejeição há a incidência de direitos. Isto devido ao modo como o abandono afetivo causa clara violação aos direitos da personalidade dos filhos, que não dependem de seus pais somente para a sua subsistência, mas, principalmente, de seu afeto. Pois, ser pai e mãe vai além do patrimônio, um filho necessita de amparo emocional e afetivo, cuidado, educação e verdadeira presença para se desenvolver de maneira sadia.

Isto posto, a liberdade para o desenvolvimento de sua orientação sexual é um direito personalíssimo ligado ao princípio da dignidade da pessoa humana por ser uma característica

essencial do indivíduo e deve ser respeitado pelos pais. Além disso, assegura essa liberdade o princípio da proteção integral, que concebe crianças e adolescentes como sujeitos de direitos frente à família, à sociedade e ao Estado (CURY; PAULA; MARÇURA, 2002, *apud* NOGUEIRA, 2014).

O desrespeito, portanto, a tais direitos causa sérios impactos no abandonado, e devido à isso é ensejador de responsabilidade civil de modo a permitir que os filhos pleiteiem a reparação na esfera cível pela irresponsabilidade com os deveres parentais, em especial pela ausência de afeto e violência decorrente da discriminação.

2.1 Prerrogativas legais e costumeiras do poder familiar

Seja qual for o momento, a família, indiferentemente do modo como é definida e qualificada, é a base da sociedade, o primeiro grupo de socialização do indivíduo. Desta forma, a convivência familiar é essencial para a proteção, crescimento e desenvolvimento do indivíduo.

A instituição do poder familiar, que tem a natureza jurídica de uma função, verdadeiro poder instrumental atribuído aos pais pelo Estado para poderem agir com responsabilidade perante ao seu desenvolvimento, promovendo as suas capacidades e respeitando as diferenças de sua vivência, conforme os filhos se integram em uma geração diversa destes.

É neste sentido que devem ser entendidos o conjunto de prerrogativas concedidas pelo ordenamento jurídico aos genitores; em outras palavras, são poderes jurídicos estabelecidos para que tão-somente cumpram o dever legal que lhes é estabelecido. Denota-se a faceta da função social que emana do instituto, em que pese ser a família célula da sociedade e pedra angular da qual se origina o Estado. (SILVA et al, 2015, p. 8)

Por isso, Maria Helena Diniz (2014) conceitua o poder familiar como um conjunto de direitos e obrigações quanto à pessoa e bens do filho menor não emancipado, exercido por ambos os pais, para poderem desempenhar os encargos que a norma jurídica lhes impõe, tendo em vista o interesse e a proteção do filho.

Esse instituto tem por fundamento verdadeira carência humana, de ser criado, amparado, educado e formado como cidadão, para ter a dignidade da pessoa humana assegurada, dever incumbido aos pais pela lei. Vejamos o que preceitua a Constituição Federal:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de

negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988)

Ainda, é dever parental, previsto no artigo 1.634 do Código Civil, a criação e educação, por meio da concessão de condições para que seus filhos se tornem úteis à sociedade, resguardando o exercício dos seus direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, como a liberdade sexual, além de torná-los aptos à vivência social fisicamente, moral e intelectualmente.

Por isso, também é expresso no artigo 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente o direito à convivência familiar e comunitária, sendo esse o lugar mais adequado para a criação e educação de uma criança ou adolescente, seja esta família formada pelo vínculo sanguíneo ou afetivo.

No mesmo estatuto, o artigo 22, determina ser dever dos pais o sustento, a guarda e a educação dos filhos menores, obrigando-os a assegurar o exercício dos direitos fundamentais para terem pleno desenvolvimento sadio e harmonioso.

Dessa forma, se entende que tal poder familiar é de fato um dever que os pais devem cumprir até que os filhos atinjam a maioridade. Porém, no plano dos costumes não há essa limitação temporal.

A família é vista como elemento essencial para uma vida digna na sociedade atual. Assim, quando essa instituição fundamental rejeita afeto e convívio a um de seus entes, invade a dignidade e o direito à afetividade do indivíduo, gerando o direito à reparação e deixando-o extremamente vulnerável às intempéries sociais. Como mostra Rolf Madaleno, vejamos:

[...] a subsistência das pessoas que integram um grupo familiar interessa a toda sociedade, pois a família forma o núcleo primário da sociedade e fundamento de ordem moral, pois a obrigação entre parentes, cônjuges e conviventes emana desse elo de solidariedade familiar, que exige dessas pessoas ligadas por vínculos de sangue e laços estáveis de afeto, que concorram para fazer possível o bem-estar pessoal dos componentes da comunidade familiar à qual pertencem. (MADALENO, 2018, p. 334)

Não obstante, é necessária para a análise dos casos de abandono afetivo a aplicação do princípio da solidariedade social ou familiar, que está prevista no artigo 3.º, I, da Constituição Federal, tendo neste âmbito eficácia horizontal.

2.2 Definição de Abandono Afetivo

A responsabilidade civil nos Direitos das Famílias, projeta-se para além das relações de casamento ou de união estável, possível a sua incidência nas relações entre pais e filhos. Isso ocorre nas hipóteses de dano causado por abandono afetivo (TARTUCE, 2017).

[...] a responsabilidade dos pais consiste principalmente em dar oportunidade ao desenvolvimento dos filhos, consiste principalmente em ajudá-los na construção da própria liberdade. Trata-se de uma inversão total, portanto, da ideia antiga e maximamente patriarcal de pátrio poder. Aqui, a compreensão baseada no conhecimento racional da natureza dos integrantes de uma família quer dizer que não há mais fundamento na prática da coisificação familiar (...). Paralelamente, significa dar a devida atenção às necessidades manifestas pelos filhos em termos, justamente, de afeto e proteção. Poder-se-ia dizer, assim, que uma vida familiar na qual os laços afetivos são atados por sentimentos positivos, de alegria e amor recíprocos em vez de tristeza ou ódio recíprocos, é uma vida coletiva em que se estabelece não só a autoridade parental e a orientação filial, como especialmente a liberdade paterno-filial. (HIRONAKA, 2007, apud TARTUCE, 2017).

O abandono afetivo é o descumprimento do dever dos pais de dar afeto aos seus filhos, preceituado no artigo 1.634 do Código Civil, que gera responsabilidade civil. Assim, a negativa de afeto pode se dar quando não há, por exemplo, cuidado, responsabilidade na formação, empenho na aprendizagem e/ou interesse na participação do ente abandonado.

De acordo com Grace Costa, “o abandono afetivo consiste na omissão de cuidado, de criação, de educação, de companhia e de assistência moral, psíquica e social que o pai e a mãe devem ao filho quando criança ou adolescente.” (2015, p. 8).

Além dos traumas psicológicos que tal rejeição traz à pessoa, a perda do vínculo familiar coloca o negligenciado em situação de extrema vulnerabilidade, ficando sem o seu lar e seus laços afetivos. Ademais, comumente, o abandono afetivo tem como consequência o abandono financeiro, o que deixa a pessoa rejeitada sem o devido amparo para os estudos necessários à formação para um trabalho mais digno. A rejeição “tira o chão” do indivíduo, pois ele perde muito do que é essencial à vida e em decorrência desse desamparo, muitas vezes, essas pessoas são obrigadas a viver às margens da sociedade, em subempregos e condições degradantes — o que ofende o princípio da dignidade da pessoa humana.

Como visto, o abandono afetivo possui pressuposto jurídico próprio, causa específica e autônoma que não se confunde com o pagamento de pensão alimentícia. Pois, trata-se do

descumprimento do dever jurídico de exercer a parentalidade de maneira responsável, diferente do pagamento de alimentos que concretiza apenas o dever de assistência material. (VITAL, 2021)

O abandono é assim uma violação constitucional devido ao descuido com o poder-dever familiar preceituado no artigo 229 da Constituição Federal: “Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Violado esse dever e sendo causado o dano ao filho, estará configurado o ato ilícito, nos termos do artigo 186 do Código Civil.

2.3 Possíveis Reparações ao Abandono Afetivo

Juridicamente, dano consiste na diminuição ou perda que, devido a determinado evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico.

Dimas Messias de Carvalho (2017, p. 132) entende também que o dano moral se trata de uma agressão aos direitos da personalidade que interfere psicologicamente na vítima. Sendo assim, infere-se que é passível de indenização.

A respeito do objeto, o dano pode ser patrimonial ou moral. O primeiro se dá em relação à deterioração ou perda de um bem material que pode ser valorado patrimonialmente. Ao passo que, o segundo é uma lesão aos valores íntimos do ser humano, como os direitos da personalidade (CARDIN, 2012).

O dano moral, apesar de difícil valoração econômica que seja suficiente à reparação de um sofrimento, (CARVALHO, 2017, p. 133) é satisfeito visando compensar a lesão sofrida, moderando o seu sofrimento, e restaurando o seu patrimônio (CARDIN, 2012, *apud* GOMES; CARDIN, 2018).

Tal violação pode ser objetiva, quando diz respeito à condição social da pessoa e como ela se relaciona com a sociedade, ou subjetiva, quando atinge a órbita psíquica do sujeito, sua moral e individualidade de forma introspectiva (GOMES; CARDIN, 2018).

Assim uma das hipóteses de cabimento de responsabilidade civil por dano moral cometido é o abandono afetivo. O afeto foi elevado a direito fundamental, por ser a afetividade condição indispensável para a transmissão de valores e formação do indivíduo. Como entende a Ministra do Superior Tribunal de Justiça Nancy Andrigli, no julgamento do Recurso Especial

n.º 1.159.242, que definiu os contornos do abandono afetivo: “Amar é faculdade, cuidar é dever.” (BRASIL, 2012).

Superando o empecilho que irresponsabilizava o abandono afetivo devido à impossibilidade de obrigar o pai a amar o filho, para Nancy a responsabilização não está intrínseca ao amar, e sim à imposição biológica e legal de cuidar. De forma que os responsáveis omissos ao dever geral de cuidado podem responder judicialmente pelos danos morais causados aos filhos.

Para a reparação é necessário:

Comprovar que a imposição legal de cuidar da prole foi descumprida implica em se reconhecer a ocorrência de ilicitude civil, sob a forma de omissão. Isso porque o *non facere*, que atinge um bem juridicamente tutelado, leia-se, o necessário dever de criação, educação e companhia – de cuidado –, importa em vulneração da imposição legal, exsurto, daí, a possibilidade de se pleitear compensação por danos morais por abandono psicológico. 4. Apesar das inúmeras hipóteses que minimizam a possibilidade de pleno cuidado de um dos genitores em relação à sua prole, existe um núcleo mínimo de cuidados parentais que, para além do mero cumprimento da lei, garantam aos filhos, ao menos quanto à afetividade, condições para uma adequada formação psicológica e inserção social. (BRASIL, 2012).

Ademais, Rodrigo da Cunha Pereira escreve:

[...] não é possível obrigar ninguém a amar. No entanto, a esta desatenção e a este desafeto devem corresponder uma sanção, sob pena de termos um direito acéfalo, um direito vazio, um direito inexigível. Se um pai ou uma mãe não quiserem dar atenção, carinho e afeto àqueles que trouxeram ao mundo, ninguém pode obrigá-los, mas a sociedade cumpre o papel solidário de lhes dizer, de alguma forma, que isso não está certo e que tal atitude pode comprometer a formação e o caráter dessas pessoas abandonadas, afetivamente (PEREIRA, 2006).

A indenização não excluirá todo o dano sofrido pelo indivíduo, mas poderá viabilizar um tratamento psicológico que priorize o cuidado dos traumas causados por esse sofrimento. É de fato, um instrumento de conscientização para os pais, que tratam com indiferença os laços de afetividade e a convivência familiar em um ambiente saudável e digno resultante da responsabilidade parental. Assim, a reparação possui caráter punitivo e pedagógico, essencial à mitigação desta disfunção social.

No julgamento já citado, foi reconhecido que o abandono afetivo gera dano e que este, por sua vez, deve ser indenizado. Afinal de contas, no Brasil a responsabilidade civil é regida

pelos artigos 186 e 187 do Código Civil, que dizem, de maneira simplória, que “quem causa danos tem o dever de reparar”. A peça inicial deve fundamentar o pedido de reparação de maneira instruída, portanto, por prova psicossocial do dano sofrido, pois não basta a prova da simples ausência de convivência para que caiba a indenização.

Isto posto, é importante ressaltar que a indenização por abandono afetivo prescreve três anos após adquirida a maioridade civil do filho, visto que é uma das hipóteses em que é configurada a reparação civil, a qual tem prescrição disciplinada pelo artigo 206, § 3.º, V, do mesmo Código, pois sendo tal restituição de caráter econômico não pode ser entendida como imprescritível.

2.4 Consequências da Ausência de Afeto

A afetividade é um estado psicológico inconstante que é de grande influência no comportamento e aprendizado das pessoas com o desenvolvimento cognitivo. Está presente em sentimentos, desejos, valores, tendências e emoções (PIAGET, 1997, *apud* PESSOA, 2000).

Na ótica piagetiana o afeto desempenha papel essencial no funcionamento da inteligência, pois segundo Piaget: vida afetiva e vida cognitiva são inseparáveis, embora distintas. E são inseparáveis porque todo intercâmbio com o meio pressupõe ao mesmo tempo estruturação e valorização [...] (PIAGET, 1997, p. 16, *apud* PESSOA, 2000, p. 6).

Logo, a ausência de afeto nas relações familiares, leva à incompreensão dos valores que os pais tentam passar para os filhos por meios estéreis, como, por exemplo, querer ensinar a importância do respeito desrespeitando-os.

O afeto é a base biológica das emoções e sentimentos. Nascemos com afeto e este pode ser despertado por algo e nos motivar a agir. Destarte, afeto está ligado à influência para respondermos emocionalmente de forma positiva ou negativa às circunstâncias sociais (SOUZA, 2018).

Os pais que investem o seu afeto na criança, criam o vínculo entre seu psiquismo e o meio psíquico a que estão imersos, proporcionando a esta uma autoestima positiva, que condiciona a busca do prazer de ouvir e pensar. Prazer, amor e reconhecimento são indispensáveis para a construção e identificação do indivíduo consigo mesmo, para investir em si e no outro (PESSOA, 2000).

Isto posto, no afeto entre pais e filhos esse comprometimento visa formar e estruturar o desenvolvimento psíquico da criança, preparando-a para a vida em sociedade. São através de atitudes que o afeto se revela nas interações humanas para que o relacionamento permaneça equilibrado e o convívio harmonioso (BROTTO, 2017).

É notório, então, que a falta de afeto pode promover comportamentos antissociais e traumas. Ocorre que, a pessoa rejeitada do convívio familiar é obrigada a passar pelas vulnerabilidades sociais sem esse amparo, sendo possível que o indivíduo se sinta solitário e abandonado, o que pode acarretar também na sua depressão e/ou outros transtornos psíquicos (BROTTO, 2017).

De modo direto a afetividade é ligada à emoção, pois é responsável pelo modo como se dá a percepção dos indivíduos ao mundo e o desenvolvimento de segurança e determinação nas suas manifestações com este universo (BROTTO, 2017). Deste modo, o indivíduo que recebe uma criação desprovida de afeto pode não ter as influências necessárias para se sentir encorajado a lutar pelas suas próprias conquistas.

Por outro lado, é através do afeto que há o comprometimento com a proteção e formação dos filhos. Por isso, a afetividade é a base dos relacionamentos e responsável pela criação dos laços de convivência, já que é a primeira forma de inclusão social do indivíduo na sociedade (BROTTO, 2017). Sem ela, pois, a convivência familiar se parece mais com a interação de desconhecidos que se obrigam a estar em um mesmo lar, cumprindo alguns com a responsabilidade de subsistência material de outros, que de forma alguma é suficiente para o desenvolvimento de laços saudáveis.

Devido a essa necessidade essencial humana é que Regina Navarro Lins discorre sobre um estudo em sua obra “O livro do amor: da pré-história à renascença”:

Um estudo americano nos anos de 1950, acompanhou 34 bebês órfãos. As enfermeiras atendiam às suas necessidades físicas, mas não lhes davam carinho algum. Não os acariciavam nem brincavam com eles. Aos três meses, os bebês tinham dificuldade de conciliar o sono, estavam perdendo peso e gemiam. Dois meses depois pareciam imbecilizados. E, ao fim de um ano, 27 deles tinham morrido. A conclusão então é a de que precisamos de contato físico, de carinho. Mas nem sempre isso acontece. (2012, p. 132).

Por fim, é possível notar a imprescindibilidade do afeto para a saúde do ser humano e as consequências da ausência desse vínculo causada pelo abandono afetivo, ainda mais para os indivíduos que já são colocados em situação de vulnerabilidade pela sociedade, como os LGBTQIAP+.

CAPÍTULO 3 – OS DANOS DECORRENTES DO ABANDONO AFETIVO

Foram realizadas entrevistas com quatro pessoas LGBTQIAP+ que sofreram ou sofrem abandono afetivo. Três delas foram indicadas pelos seus nomes, porque permitiram, por meio dos termos de consentimento livre e esclarecido. No entanto, uma delas preferiu não ser identificada, assim, a indicaremos por meio do pseudônimo Sofia. Além dos participantes, alguns familiares também serão indicados por pseudônimos para facilitar a compreensão e assegurar os princípios éticos e morais para que as informações fornecidas não provoquem danos.

As entrevistas, feitas através da plataforma de reuniões *Google meet*, tiveram como base um questionário aberto a partir de um roteiro para tratar os assuntos principais no objetivo que se pretendia: descobrir a realidade do abandono afetivo, como ocorreu, qual o ente familiar autor e quais os impactos decorrentes. (PIMENTEL; NUNES, 2010; ROBERTY, 2006).

Dessa forma, das entrevistas foram criados relatos que conterão a narração dos fatos pelos participantes, parte em exposição indireta e parte íntegra.

3.1 Relato da entrevista com Ivane

A primeira entrevistada foi Ivane Gonçalves Da Cunha, cisgênero, bissexual, 28 anos, preta, Graduada em História e Pedagogia, Mestra em Educação, professora de ensino básico e pesquisadora.

Aos dezoito anos, Ivane já dizia para a família que tinha uma sexualidade aberta, mas nunca a levaram a sério. A princípio namorou dois homens recebidos na casa da mãe que sempre a incentivou a se casar durante os namoros, com o intuito de esconder a sua sexualidade. No entanto, o pai apesar de nunca ter sido presente, nas poucas vezes que a encontrava, sempre lhe disse que o melhor caminho seria estudar e não depender de um marido provedor.

Após entrar na faculdade, começou a entender melhor sua sexualidade e tentou dividir com a mãe e o padrasto esse conhecimento. No entanto, sempre foi silenciada por eles. Em casa, apenas tinha o apoio do irmão caçula e da irmã mais nova, Eva, que também foi reprimida pela mãe por começar a demonstrar o interesse por garotas aos treze anos, sofrendo com agressões verbais e físicas. Fato que fez Ivane ter receio de levar uma garota para casa.

Aos vinte e quatro anos, Ivane, começou a namorar Brenda e resolveu apresentá-la para a família. Já conversava com a mãe sobre estar namorando uma garota e disse que um

dia a levaria em casa, mas esta não a respondeu. Ela conta sobre o medo da reação quando levou Brenda em sua casa: “ela chegou, abriu o portão e a gente foi almoçar, só que não entramos na casa, almoçamos ali na porta, em pé mesmo, para que se minha mãe chegasse já estávamos perto do portão.”

Como também, narra a reação de quando se depararam com ela:

A minha mãe entrou com o meu padrasto, eles viram a Brenda comigo comendo e só fecharam o portão e entraram sem dizer nada. Aí lá na cozinha do fundo começaram a gritar escandalosamente “que falta de respeito da Ivane de trazer essa menina para cá”, começaram a falar palavras de baixo calão e o meu irmão pediu para que parassem com isso, porque era falta de educação. Aí o meu padrasto disse que queria que a gente fosse embora, pois lá era a sua casa, ele quem pagava tudo, e teria o direito de nos expulsar, então era isto que iria fazer.

Ivane, ouvindo esses gritos, pediu desculpas à companheira e a chamou para saírem, com medo de que o padrasto a expulsasse. Quando estavam pedindo um *uber*, o padrasto vociferava ser uma “pouca-vergonha” as duas lá e que não aceita isso na casa dele, pois trabalhava para que “esse tipo de gente errada não entre lá” e logo em seguida saiu batendo o portão e a mãe de Ivane o seguiu chorando desesperadamente.

À noite, ela procurou o irmão e verificou se havia possibilidade de dormirem em casa, mas ele disse que seria perigoso. Preferiram dormir na casa de uma amiga de Ivane. No outro dia, ela já sabia que não poderia mais morar com a mãe e teria que procurar um outro local para viver. Pediu à amiga que a acolhera que a ajudasse. Ela ofereceu um dos quartos de sua casa.

Ivane foi, então, à casa da mãe para pegar seus objetos e quando estava saindo esta lhe questionou a respeito de ter levado Brenda à sua casa. A mãe acreditava que a filha mudaria com o tempo e era só uma fase de jovem. O padrasto também entrou e disse “se não for para ser do meu jeito, pode ir embora da minha casa”. A mãe começou a chorar, mas preferiu ver a filha indo embora sem dinheiro algum a contrariar o marido.

A partir do Mestrado que estava cursando, Ivane conseguiu uma bolsa que lhe possibilitou arcar com algumas despesas. Conversou com alguns vizinhos e parentes e pediu utensílios domésticos que a ajudassem. Ela se lembra que a primeira coisa que comprou foi uma lixeira preta e que escreveu um texto a respeito em uma rede social. Contou, ser mais prazeroso comprar uma lixeira com o próprio dinheiro do que estar na casa confortável da mãe. Ivane sentia-se muito sozinha devido à ausência da mãe. Quando se preocupou com o agravamento de sua saúde mental, procurou uma psicóloga que a atendeu por um preço social e começou a fazer terapia. Um dos exercícios da terapeuta foi que ela conversasse com a mãe para se sentir

menos sozinha. Ivane explica que a mãe era preconceituosa, mas percebia que quando conversavam ela a compreendia. No entanto, era sempre levada pelas decisões de seu padrasto.

Ivane chamou a mãe para conhecer sua casa, ela chorou muito, pediu desculpas e disse que poderia voltar para a sua casa, desde que a filha escondesse sua sexualidade. Porém, Ivane disse que não faria isto, mas pediu que a mãe frequentasse sua casa, visto que sua psicóloga achou necessário o convívio familiar para o seu tratamento.

Nessas oportunidades, Ivane conversava com a mãe buscando que ela lhe compreendesse. A mãe sempre agiu conforme as vontades alheias a sua personalidade foi enquadrada em uma mulher submissa, recatada e cativa. Por conseguinte, Ivane entende ser difícil para ela lidar com a diversidade sexual das filhas, mas mostrava o quanto lhe afetava a sua ausência.

Ivane não mantém contato com a família por serem muito preconceituosos, os primos e irmãos paternos criaram um grupo para zombar de sua sexualidade. Neste episódio, o pai, colocado no grupo, questionou o motivo desses zombamentos, momento em que Ivane contou sobre sua namorada e a expulsão da casa da mãe. Ele se arrependeu por não ter feito parte de sua vida, disse que não havia problema em sua sexualidade, mas que não conseguia tratar Brenda como sua namorada e não poderia ajudá-la financeiramente, mas defendeu Ivane dos sobrinhos e filhos que a humilharam.

Após se mudar para Goiânia para estudar, a mãe a ajudou financeiramente quando a bolsa do Mestrado foi suspensa por seis meses. Além disso, como não encontrava emprego, começou a vender brigadeiro na rua e contou com o apoio de sua namorada, orientadora e outros professores que lhe doaram cestas básicas e dinheiro para o aluguel. Até que se tornou Mestra e conseguiu emprego em uma faculdade.

Contudo, durante a pandemia da Covid-19 ficou desempregada e teve que voltar para Anápolis. Período em que dormia na casa de sua irmã Eva, mas se alimentava na casa da mãe, pois não tinha como contribuir com as despesas de Eva. Durante as refeições o padrasto a humilhava com discursos homofóbicos, até que ela passou no concurso para professora da rede municipal de educação da Cidade de Goiás e se mudou.

Ao ser perguntada se o abandono afetivo foi determinante para a sua vulnerabilidade, Ivane disse: “sem sombra de dúvidas, porque se eu tivesse na casa da minha mãe, eu não teria sofrido tanto, eu sofri mais psicologicamente do que financeiramente.”. Ela também explica que não fazia sentido como a mãe a abandonou apenas por ela gostar de uma garota, mesmo após ter passado fome para ela comer e que, inclusive, esta dizia que ela era a filha que nunca

lhe deu desgosto, até ela levar uma namorada em casa, fazendo-a pensar que todo o seu esforço fora em vão.

Como consequência resultante do abandono ela observa a dificuldade em confiar e perdoar as pessoas, porque as decepções lembram a família e tudo o que passou. Além disso, nota que não é próxima da família e vai à casa da mãe apenas para ver a sobrinha, visto que não se sente confortável e a namorada não pode acompanhá-la.

Ela nunca cobrou afeto dos pais por eles serem muito pobres. Durante uma época não tiveram nem moradia, a mãe semianalfabeta os criou sem a presença paterna, largando os estudos para conseguir ficar com os filhos. Dessa forma, sempre tentou compreender a situação de vida financeira e psicológica dos pais.

Ivane conhecia a possibilidade de ajuizar uma ação de danos morais devido ao abandono afetivo sofrido, mas pensa que esta via é adequada para provocar pais que tem uma situação financeira melhor e abandonam filhos menores de idade. Assim, se esta fosse a sua realidade, ela ajuizaria esta ação visando criar uma reflexão a respeito dos atos homofóbicos. Para ela a indenização ajudaria imediatamente, mas não futuramente, visto que para isso seria necessário assistência psicológica.

Por fim, conta que na escola em que trabalha hoje é bem tratada e orgulhosa de seu processo diz:

Melhor coisa é conhecer e ser quem você é. Posso ter sofrido com a fome, o frio, ficar sem teto, mas eu sei quem eu sou. Eu sabia onde exatamente eu não teria oportunidade por ser quem eu sou e isso me ajudou bastante a buscar apoio em lugares que eu poderia ser eu.

3.2 Relato da Entrevista com Kelvin

O segundo relato é de Kelvin Pereira dos Santos (Kel Soares): não-binário, pansexual, 22 anos, negro mestiço, estudante de Letras (língua e cultura italiana e língua gramática inglesa), assistente de direção teatral, cantor, fotógrafo, videomaker e intermediador cultural.

Sofreu abandono afetivo a partir dos quatorze anos, quando falou abertamente sobre sua sexualidade com a família. Primeiramente, a mãe demonstrou afeto, dizendo que o amava do jeito que ele é. Mas, logo após, ocorreram discussões e agressões verbais, que perduraram até os seus dezoito anos.

A família de Kel é constituída por ele, a mãe e duas irmãs. A mãe, desde sempre, sofreu pressão de toda a família para o masculinizar, devido este já ter uma feminilidade perceptível desde a infância. Além desta, também existia a pressão religiosa das pessoas das Igrejas

Católica e Evangélica, que, frequentemente, iam até à casa da família para orar pela sua reversão sexual — como se sua sexualidade necessitasse de cura.

Além da mãe, a irmã mais velha, Natalia, o repreendia quando expunha sua identidade de gênero por meio das vestimentas e quando contava sobre seus namorados. Kel conta que há mais de 8 meses não fala com a irmã por conta de seus discursos homofóbicos na última vez que se viram. Ele também teve um padrasto racista que contribuiu com o silêncio para o abandono, conivente com as ideias da esposa e da enteada.

Todavia, a irmã mais nova, Natasha, sofreu abandono afetivo como ele, visto que foi a única pessoa que o acolheu, estando presente em suas angústias e demonstrando com afeto que ele poderia ser quem de fato é. Devido este apoio a família se virou contra ela, pois esta se fragmentou entre as pessoas que estavam contra Kel e as que o suportam.

Certo dia, quando Kel comprou saias e saiu vestido com elas, Natalia e a mãe brigaram com Natasha por ela não ter o repreendido e a culparam pela sua sexualidade, chegando a expulsá-la de casa. Momento em que Kel também saiu, ficando os dois por três meses na casa da tia e de outros amigos que os acolheram, sobrevivendo da venda de jujuba, paçoca e pipoca no sinal.

A mãe não se preocupava com os filhos expostos à violência das ruas, mas sim com a sua honra, visto que todos estavam vendo os filhos sobrevivendo do que vendiam no sinal e dormindo cada noite na casa de um conhecido. Não conseguiam empregos formais devido à pouca idade e à ausência de alguns documentos. Além disso, não conseguiram continuar estudando, pois precisavam ficar todo o dia no sinal.

Voltaram para casa da mãe quando Kel ameaçou denunciá-la por expulsá-los de casa, impondo que ele e Natasha iriam morar em uma parte do imóvel e Natalia na outra. Imposição acatada pela genitora.

Dessa forma, Kel diz que se viu aos quatorze anos, carente de afeto e apoio econômico, inclusive para os estudos.

O abandono afetivo veio acompanhado de um abandono econômico, de uma deserdação, não te quero mais como filho, só vou te dar onde morar e o que comer porque senão outras pessoas podem me julgar ou prender.

Além da ausência de afeto, sofreu também com as repressões da mãe e irmã que não o deixavam conviver com outras pessoas LGBTQIAP+. Quando apresentou o primeiro namorado para a família, a mãe ligou para a mãe dele e contou que os dois estavam namorando,

afirmando ser uma “pouca-vergonha”, que precisavam orar para eles e proibirem de frequentar a casa um do outro. Além disso, retirou o celular dele como castigo.

Uma das violências mal-sucedidas da mãe foi levá-lo à psicóloga com o fim de reverter sua sexualidade. No entanto, durante os quatro anos de psicanálise eles encontraram estratégias para lidar com a violência contra LGBTQIAP+ e tratamentos para os traumas causados pelo abandono, que o permitiram chegar à autoaceitação. Sem este apoio, Kel pensa que não estaria aqui para contar a história, por ter um histórico potencialmente suicida, visto que na época sua vida parecia impossível de ser superada.

Kel se sentiu órfão em vida quando sofreu abandono afetivo da mãe, posto que o pai faleceu aos seus sete anos e nunca foi presente em sua vida. Ademais, alerta que outra consequência do abandono é a instabilidade afetiva para construir novos laços, dado que, se tornou mais carente e mais suscetível a relações violentas com pessoas que lhe davam pouco e lhe tiravam muito.

Ele entende que a rejeição de filhos LGBTQIAP+ se dá porque os pais enxergam os filhos como uma extensão do próprio corpo, portanto, estes não podem manifestar uma vontade própria ou ter liberdade para serem o que aqueles não foram. De modo que, compreende que sua família, majoritariamente religiosa, sustenta a imagem do conservadorismo cristão, não permitindo que os seres que não querem firmar esta máscara a constituam.

Ainda hoje ele e os familiares equilibram uma relação com resquícios do abandono afetivo, onde pisa sob a tênue linha existente entre a insegurança causada pelos traumas do abandono e a vontade de superá-lo. Pois, amenizaram os conflitos, mas o desejo real de dar afeto a um ente familiar que não segue o padrão esperado ainda é muito distante dos valores priorizados pela família.

Assim, a simples existência de Kel é vista como uma ofensa. Porém, continua na família como ato de resistência, constante no fato de existir entre eles para ajudar outras pessoas LGBTQIAP+ presentes nesta que carecem deste suporte.

Hoje existe outra dinâmica afetiva entre a mãe e ele, o que lhe permite ensiná-la o uso da linguagem neutra e a chamá-lo de “filhe”. Além disso, esta também conversou com toda a família, lhes alertando que a sexualidade de Kel não carece de mudança ou cura, mas sim de respeito.

Por fim, Kel disse que não conhecia a possibilidade de ajuizar uma ação de indenização por danos morais devido ao abandono afetivo. Agora que tem ciência da possibilidade jurídica, diz que não ajuizaria a ação devido à mãe ter se conscientizado muito ao longo dos anos e

entendido como o violentou. Além disso, para ele, a reparação econômica nunca seria suficiente à perda do afeto da família.

3.3 Relato da entrevista com Leandro

O terceiro relato é de Leandro Luiz da Mota Barros: não-binário, pansexual, 21 anos, branco, estudante de Arquitetura. Leandro se sentiu rejeitado pela família mesmo antes dos pais tomarem conhecimento de sua sexualidade, pois nunca o compreenderam.

Foi diagnosticado com *borderline*, distúrbio de personalidade resultante de um desenvolvimento conflituoso e de fatores genéticos. A família não prestou assistência psicológica até perceber que Leandro estava tomando medicamentos, apesar de aos treze anos a psicopedagoga já ter diagnosticado sua depressão, quando externalizava pensamentos suicidas.

Os pais se sentiam ofendidos por Leandro agir de acordo com sua sexualidade ou querer dividir a sua vivência com eles. Aos 18 anos, Leandro contou para o pai sobre sua sexualidade, ele ficou em choque e no outro dia foi até o seu quarto para dizer que o amava, demonstrando afeto. No entanto, o seu comportamento mudou totalmente logo após.

Leandro revela “eles não entenderam que eu não escolhi ser LGBTQIAP+, naquele tempo eu precisava da compreensão deles e que comesçassem a lidar comigo do básico, eu pedi que eles simplesmente me respeitassem e isto foi ignorado [...]”. A mãe na tentativa de atenuar a sexualidade de Leandro diz que sua orientação é bissexual e que isto é uma fase. Apesar disto, Leandro se denomina como pansexual por se relacionar com pessoas andrógenas (que possuem traços considerados masculinos).

Na tentativa de converter o filho buscaram psicólogos que pudessem “curá-lo”, pois acreditam que a sexualidade diversa da heterossexual é resultante de um trauma. Momento que o psicólogo o motivou a fazer medicina porque seria um curso que agradaria os pais e poderia viver livre em Buenos Aires. No entanto, lá, morou com a tia materna, que não respeitava sua privacidade. Devido a todo o contexto, houve uma piora em sua saúde mental e ele percebeu ser preciso voltar para sua cidade natal, pois não queria mais ficar longe de seus amigos para viver o que os pais planejaram para ele.

Enquanto Leandro morava em Buenos Aires sua relação com os pais era “genérica”, como ele mesmo define, pois, se tratavam como meros conhecidos, por sempre entenderem a sua sexualidade como uma escolha afrontosa para destruir a família.

Ele, então, voltou de Buenos Aires e trancou a faculdade de medicina, pois não conseguiria persistir com o agravio de sua saúde, nesse momento os pais, que nunca aceitaram que ele deixasse a faculdade, julgaram que isto foi um golpe e não quiseram mais se comunicar com Leandro.

Desde esse dia o pai não fala mais com ele, quando o encontrou no elevador na casa da avó ao cumprimentá-lo este simplesmente o ignorou. Leandro não pode ir à casa dos pais para visitar a mãe e os irmãos enquanto o pai está lá, e não se sente em casa, nem pode agir com essa liberdade. O pai nunca interage com ele, nem mesmo nas datas comemorativas.

Recentemente Leandro teve que sair correndo da casa dos pais porque o pai estava chegando e se este o visse poderia ocasionar uma discussão. O que é evitado por Leandro para que os irmãos mais novos não a presenciem e para que ele não sofra mais ameaças. Isto se dá devido ao histórico de agressões feitas pelo pai a Leandro, que não aceita mais que este o trate como propriedade.

O abandono afetivo foi corroborado com o abandono financeiro quando Leandro voltou de Buenos Aires, por isso, ficou na casa de uma amiga por dois meses e também foi acolhido pela tia. Desde então a mãe não fala mais com esta, pois a culpa pela sexualidade de Leandro por demonstrar apoio emocional e financeiro. Além disso, o padrinho também o ajudou financeiramente pagando o que não conseguia arcar com o que ganha como *freelancer* e a tia paterna gostou do seu ex-namorado.

Após alguns meses, a mãe pediu para uma amiga ir até Leandro, dizendo que ela pagaria casa, água, luz, energia e faculdade para que não precisasse mais trabalhar para se sustentar. Ele não queria aceitar, pois sabia que para isso deveria se comportar segundo as vontades da mãe que cobra sempre todo o dinheiro que gasta e o chantageia dizendo que não o bancará, se não agir como ela quer. No entanto, devido à necessidade, aceitou que a mãe voltasse a lhe prestar auxílio.

Os irmãos de Leandro têm seis e três anos, sempre expressaram afeto por ele, por isso, se lamenta, por nunca ter tido a oportunidade de apresentar os namorados e de levá-los nas reuniões de família. Apesar de a família do ex-namorado sempre ter tratado-o bem, os pais de Leandro se recusam a interagir com seus relacionamentos, como se ele agisse com o intuito de contrariá-los.

Leandro pensa que os comportamentos dos pais se dão devido à profunda ignorância e não se esforçarem para que as discussões possam criar alguma empatia e permitir a absorção da realidade.

Por conseguinte, não ajuizaria uma ação de indenização por abandono afetivo devido entender, a partir da religião espírita, que os danos morais não os beneficiam de fato. Acredita que o pai não iria repensar as agressões e omissões, mas somente o condenaria por entender que este quer acabar com ele. Como também, entende que a mãe não continuaria arcando com suas despesas, nem mesmo o deixaria ver os irmãos.

Do mesmo modo, também, nenhuma indenização poderia reparar os danos causados para Leandro, e quanto ao valor ele acredita que o melhor seria o pagamento de alimentos mensais para ter certa segurança.

Por fim, Leandro tem certeza que o abandono afetivo foi determinante para o aumento de sua vulnerabilidade, de maneira que moldou toda a sua personalidade, tornando-o uma pessoa insegura com outras. As consequências desta rejeição para ele são a perda de experiências com os pais, namorados e familiares que afetam o seu desenvolvimento pessoal. Apesar de tudo, conta que encontrou refúgio na umbanda e no espiritismo devido aos participantes o tratarem com respeito e compreensão, o que cria um ambiente confortável e inclusivo.

Concluindo, ele diz: “O pior disso tudo é que vários desses pensamentos e sentimentos que eu tive depois de tudo me faz acordar todo dia e meio que já desistir de tudo e aí não quero ter que fazer nada porque já sei o quão difícil a vida pode ser”.

3.4 Relato da entrevista com Sofia

O último relato é de Sofia: cisgênero, lésbica, 22 anos, branca, estudante de Direito, secretária no Tribunal de Justiça de Goiás. Aos 18 anos, ela expôs sua sexualidade para os pais com medo que estes ficassem sabendo pelos pais de uma ex-namorada. Estes contrataram um detetive para ir atrás dela, por acreditarem estar desvirtuando a sua filha, e disseram que contariam sobre o relacionamento aos seus pais.

Foi um momento traumático para ela, chorava muito e eles ficaram em choque. Os pais relacionam a sexualidade à marginalidade e pensaram ser usuária de drogas e que estava com más companhias. Além disso, confundiram orientação sexual e identidade de gênero e perguntaram se se sentia homem por gostar de garotas.

Sobre o momento que contou sobre sua sexualidade para os pais, ela relata: “Você tem uma dor interna e ela continua, ela sai rapidamente quando você finalmente conta e dá um alívio

momentâneo, porque depois é muita dor de você ver sua família te olhando como se não te conhecessem.”

O pai tentou convencê-la a voltar a namorar homens, dizendo ser só uma fase de confusão e que ela encontraria um garoto legal. No entanto, se sentiu contrariado ao ver que a filha continuava namorando mulheres, momento em que deixou de cumprir com seus deveres parentais de afeto, cuidado e assistência.

Depois que eles descobriram tudo mudou, primeiro o pai falou que não tinha dinheiro para bancá-la, de forma que ela acreditou e procurou um emprego, mesmo estando no primeiro ano de faculdade. No entanto, depois percebeu que o pai poderia custear as suas despesas e mesmo assim começou a ameaçá-la de retirar o seu plano de saúde e remédios para depressão mesmo sabendo de sua dependência por estes e da necessidade de tratamento. Além de ameaçar parar de pagar a sua faculdade.

Dessa forma, o abandono afetivo foi ampliado pelo abandono financeiro. No início da faculdade já precisou começar a trabalhar para custear suas despesas, se dividindo entre os estudos e o trabalho. Além disso, muitas vezes o pai chegou a expulsá-la de casa, dizendo que ela negou a sua família quando se assumiu lésbica e agora deveria se juntar a sua namorada, sua nova família. Nessas discussões, ela precisava se defender argumentando que até o final da faculdade o pai tinha a responsabilidade de custear as suas despesas.

A irmã hoje tem a mesma idade de quando Sofia foi abandonada pelo pai e ainda assim é bancada por ele e privilegiada pela sua situação econômica, o que mostra como a diferença de tratamento entre as filhas se dá pelo preconceito com a homossexualidade.

Além do pai, a avó paterna nos primeiros meses depois que soube da sexualidade de Sofia não falou mais com ela. Mesmo ela continuando a frequentar sua casa, esta não lhe dirigia a palavra, não lhe respondia, não lhe ligava, apesar de antes ser comum receber ligação desta pelo menos duas vezes por semana. Sofia explica que recebeu um “voto de silêncio” tanto da avó quanto do pai.

Ademais, a avó dizia que o avô morreria se ela contasse. Contudo, quando este descobriu, foi a pessoa que mais a apoiou. Sofia explica que o abandono afetivo da avó se dá de maneiras sutis, como quando nega seu relacionamento e fala que sua namorada é sua amiga.

A mãe tem preconceito, mas não se sente abandonada por ela, apesar de haver uma diferença de tratamento e grande receio de que Sofia sofra alguma violência. A genitora hoje a apoia, mas no início não o fez para não contrariar o marido, por conseguinte, a filha se defendia deste sozinha. Já a irmã mais nova quando soube de sua sexualidade, antes mesmo dos pais, cortou completamente o relacionamento com Sofia. No momento em que esta a contou ela a expulsou do quarto e disse sentir nojo dela e das demonstrações de carinho dela com Ana Maria, no entanto, agora a irmã voltou a se aproximar dela após ter mais informações sobre LGBTQIAP+ e a sua melhor amiga ter se assumido bissexual. Sofia explica que as pessoas temem o que não conhecem e por isto é tão importante dar visibilidade a estas pautas.

Apesar da rejeição do genitor, Sofia continuou morando na casa dos pais devido à mãe ter impedido que ele a expulsasse de fato. No entanto, não se sentia confortável lá, como se fosse uma desconhecida, visto que só se comunicavam com ela para maltratá-la. Por isso, se desdobrou em dois empregos durante um tempo para juntar dinheiro e conseguir comprar móveis para se mudar de lá para viver dignamente. Finalmente, aos 22 anos, ela conseguiu comprá-los e alugar uma casa, onde mora com Ana Maria.

Também nunca se sentiu confortável ao levar as namoradas na casa dos pais, antes das reuniões de família pediam para que não demonstrasse afeto por elas, e no mínimo sinal de carinho entre as duas, já recebiam maus olhares. Todavia, as primas heterossexuais podem levar os namorados e inclusive os familiares sentem falta quando não levam. Enquanto ela não pode chamar a namorada de amor na frente deles. Por isso, hoje ela não vai mais nesses eventos, visto que lá não permitem que ela seja como de fato é, e lamenta por não ter a oportunidade de estar junto de sua família e companheira em momentos especiais.

Na igreja tudo o que era considerado diferente era cortado pela raiz, por isso se sentiu pressionada a sair quando se descobriu diferente do padrão heteronormativo. Sofia alerta que os religiosos afastam as pessoas LGBTQIAP+ da fé delas, quando dizem que a sua sexualidade ou identidade de gênero são um pecado e que elas não têm salvação.

Na escola, quando se assumiu para os amigos, alguns se afastaram dela. Quando se revelava, fazia de modo que se sentia culpada e temendo pela reprovação até das pessoas mais próximas. Mesmo com as amigas que não se afastaram, existe o receio de que se incomodem com algum comportamento de elogio ou carinho, somente pela ciência de sua sexualidade.

Assim, o único grupo social que a acolheu foi a comunidade, e a sua segunda família começou a ser esta, de modo que lhe deram apoio emocional e agora que está morando com a namorada também estão lhe oferecendo apoio financeiro. Isto a faz se sentir segura sabendo que pode contar com estes, por isso, ela e Ana Maria moram próximas a estas pessoas.

Nos últimos meses em que ainda morava com os pais, Sofia levou Ana Maria e amigos LGBTQIAP+ para a casa deles e o pai disse que não queria que ela levasse novamente essas pessoas, pois não gosta deles lá. Logo, Sofia percebeu que não aguentaria mais permanecer na casa deles, visto que por anos aguentou humilhações e nos últimos meses têm visto uma piora em sua saúde mental, inclusive pediu para o pai custear um tratamento psicológico, o qual lhe permitiu ter forças para sair de casa.

Sofia se esforçou muito para não se mudar brigada com o pai, por receio de que parasse de pagar a faculdade, plano de saúde e despesas essenciais, o que ele já está fazendo, visto que já a retirou da conta do *Uber* da família quando a usou para ir tomar vacina.

Antes de se mudar ela conversou com a mãe e disse como estava se sentindo mal e que não conseguia mais ficar na casa deles devido ao comportamento do pai, pedindo para ela conversar com ele para que continue pagando a sua faculdade. Contudo, quando o pai descobriu que ela iria se mudar, agiu com deboche dizendo que ela e Ana Maria iriam passar fome.

Sobre isso ela relata: “prefiro passar necessidade na minha casa, não ter tudo do melhor, a essa situação lá, porque literalmente tava inviável, eu não tava conseguindo viver.”

Após tomar a decisão de se mudar e alugar uma casa, durante o final de semana ela e Ana Maria estavam levando as coisas para esta, mas os pais sem avisá-las levaram a mudança de Sofia, largando de qualquer forma em sua casa, o que a fez se sentir expulsa.

Ao ser perguntada se o abandono afetivo foi determinante para o aumento da vulnerabilidade ela responde:

Eu acho que sim, porque acho que se não tivesse me sentido abandonada minha vida não teria tomado o rumo que tomou, por exemplo, eu não teria saído de casa agora antes de terminar minha faculdade, mas a situação já tava tão insuportável lá em casa, porque ou eu saía de casa, ou era humilhada e oprimida até eu terminar a faculdade. E a minha saúde mental acabou, desde que me assumi tomo remédio psiquiátrico, porque não é fácil, a gente tem depressão, ansiedade e não é algo que a gente consegue controlar por causa do abandono psicológico. Quando você é abandonada, você não consegue lidar com toda a opressão e tristeza que você sente.

O abandono financeiro foi cobrado por ela, pois não aceitou que o pai parasse de pagar suas despesas essenciais, mas entende não haver como cobrar o abandono afetivo e diz que “afeto é um sentimento que deve ser voluntário”. Assim, ela ajuizaria uma ação somente se o pai tivesse parado de pagar pelo plano de saúde que supria seu tratamento psiquiátrico, mas não pela rejeição de afeto, devido ao desgaste, demora e dificuldade de provar os danos decorrentes deste desamparo. Ademais entende que a indenização nunca seria uma reparação suficiente, pois “dinheiro nenhum paga trauma”.

Por fim, hoje ela se sente bem com o seu processo de aceitação, porém diz que:

Mesmo quando a gente cresce numa família que diz que tá tudo bem ser amigo de gay, quando a gente se assume é completamente diferente, nossos pais têm uma reação diferente. Assim, demorei anos para entender, ainda mais pelos estereótipos, porque sou feminina, mas mesmo assim hoje vi que foi um processo muito dolorido, se eu pudesse não ter me assumido enquanto ainda estava na casa dos meus pais eu não teria, não por vergonha, mas sim para não ter passado por tudo o que eu passei, eu era muito menina, tinha acabado de entrar na faculdade, não tinha preparo emocional para o abandono que eu senti.

3.5 Percepções das entrevistas

A coleta de dados realizada permitiu compreender que todos os participantes sofreram abandono afetivo, a maioria aos 18 anos. De modo que quando os familiares tiveram conhecimento de sua sexualidade e/ou identidade de gênero se sentiram excluídos deste grupo social, seja pela indiferença do silêncio ou pela humilhação das agressões verbais.

Neste momento, foram acolhidos por pessoas alheias ao seio familiar, como amigos, professores, irmãos e parentes.

Os entrevistados confirmam a tese de que o abandono afetivo é determinante para o aumento da vulnerabilidade de LGBTQIAP+, alertando que, devido aos danos sofridos, se sentem inseguros com outras pessoas e instáveis emocionalmente.

Ademais, em todos os casos a rejeição afetiva foi corroborada pelo abandono financeiro. Os pais pararam de arcar com as despesas essenciais dos filhos e os expulsaram de casa, deixando que passassem por necessidades. De forma que é observado que, quando o vínculo de afeto é cortado, existe também a disfunção de um patrimônio que era comum aos familiares.

A maioria dos participantes falou sobre como o conservadorismo religioso influenciou nas ações dos pais e como as percepções ultrapassadas de certo e errado constituem um dos motivos para a rejeição. Os abandonados entendem também como fato gerador do abandono a ideia de propriedade que os pais têm sobre os filhos e não aceitam que devem dar liberdade para estes agirem com autonomia e viverem sua autenticidade.

Por fim, somente dois dos participantes tinham ciência da possibilidade de ajuizar uma ação de indenização por danos morais decorrentes do abandono afetivo. Porém, nenhum deles ajuizaria, em virtude da dificuldade de provar o dano emocional sofrido e da insuficiência da reparação frente à carência de afeto que não é suprida por bem material.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O preconceito frente às orientações sexuais e identidades de gênero foram formados a partir da criação do padrão heterocisnormativo ao longo de um processo histórico penetrado no racional e até mesmo no inconsciente das pessoas por meio da propagação repetitiva, fazendo com que fosse aceita e concebida como natural somente a sexualidade economicamente útil e politicamente conservadora.

No entanto, esses paradigmas são insuficientes à complexidade da essência humana, por conseguinte, é necessário tornar visíveis as pautas das minorias, compreendendo que somos inerentemente múltiplos e que as concepções conservadoras a respeito da identidade humana não atendem à riqueza de quem somos, pois, a diversidade é a maior potência dessa espécie.

Dessa forma, visando proteger essa multiplicidade é que o legislador, por meio da Constituição Federal, impõe o princípio da dignidade da pessoa humana e o dever de solidariedade, provenientes do exercício da parentalidade responsável, como um dever dos pais com os filhos. Mandamento este que, por conseguinte, se violado por ação ou omissão constituirá abandono afetivo, ou seja, ato ilícito passível de indenização por danos morais.

De início, no primeiro capítulo, é possível vislumbrar a vulnerabilidade das pessoas LGBTQIAP+ devido aos processos históricos de discriminação e violência vividos por elas desde a ascensão dos padrões heterocisnormativos. Ademais, como este paradigma foi influente sobre a geração dos autores do abandono afetivo e como esta herança discriminatória se perpetua até a geração dos filhos abandonados.

Mencionadas problemáticas são resultantes da diferenciação biológica entre os sexos como justificativa natural da distinção socialmente construída entre os gêneros de forma que o feminino deve se submeter a superioridade masculina e a lesbianidade, homossexualidade e transexualidade são incompreendidas por este sistema.

É certa a vulnerabilidade proveniente da LGBTfobia sofrida pelas pessoas deste grupo, a qual, como exposto, as afeta nas esferas educacional, social e econômica. De forma que quando esta violência também atinge a esfera familiar, o LGBTQIAP+ perde muito do que lhe é essencial à vida, pois a ausência dos vínculos afetivos pertencentes a este grupo social alteram uma perspectiva de segurança que frustram um desenvolvimento harmonioso e, muitas vezes, desencadeiam diversos danos emocionais.

No segundo capítulo é pontuada a violação dos deveres parentais constantes na ausência de cuidado dos pais com o filho LGBTQIAP+, de forma que descumpra as

competências designadas pelo poder familiar e as prerrogativas costumeiramente inerentes ao encargo paterno. Também são demonstradas as consequências do abandono, por conseguinte, o dever de reparação aos danos pelo cometimento de tal ato ilícito, desde que o atingido comprove o infortúnio afetivo, isto respaldado nas legislações e entendimentos do Poder Judiciário.

Dar visibilidade à experiência do abandono é a proposta do terceiro capítulo, através de relatos de entrevistas realizadas com pessoas LGBTQIAP+ que sofreram com a ausência dos pais se permitiu compreender o quão determinante esta rejeição é para o aumento de sua vulnerabilidade, como na maioria das vezes essa também vem acompanhada pelo desamparo financeiro, os danos causados à saúde mental e a dificuldade em superá-los.

É possível perceber padrões de comportamentos dos pais, que se decepcionam com a manifestação da orientação sexual ou a identidade de gênero dos filhos, como se estes tivessem que concretizar as suas vontades, ou que se comportam assim para decepcioná-los como rebeldes. Ademais, é notório o preconceito exacerbado nas falas dos pais com os filhos, caracterizando seus relacionamentos como uma “pouca-vergonha”, quando os filhos apenas desejavam compartilhar a felicidade dessa união com eles.

Além disso, fica evidente as relações de poder existentes entre os pais, muitas vezes a mãe é acolhedora e até têm uma mente mais aberta às pautas LGBTQIAP+, no entanto, pela pressão patriarcal de que ela não deve contrariar o esposo, acaba contribuindo com o abandono cometido pelo pai.

Portanto, propõe-se colaborar com a mitigação da violência contra LGBTQIAP+ dando voz ao sofrimento destes que foram abandonados afetivamente, buscando gerar um movimento solidário de combate a esta discriminação que tanto marginaliza essa comunidade.

APÊNDICE A – Instrumento de Coleta de Dados

O instrumento de coleta de dados será apresentado a partir de um questionário aberto, pois as pesquisadoras buscam informações mais abrangentes e elaboradas, com objetivo de entender como o abandono afetivo pode ter sido ou é determinante para o aumento da vulnerabilidade das pessoas LGBTQIAP+ entrevistadas. Para isso será usado o seguinte roteiro de entrevistas:

1. Identificação

A) Nome:

B) Identidade de Gênero:

C) Idade:

D) Raça:

E) Escolaridade:

F) Profissões:

G) Orientação sexual:

2. Explicar ao entrevistado o que é o abandono afetivo e vulnerabilidade

3. Você se sentiu abandonado (a) afetivamente após seus familiares terem conhecimento da sua orientação e/ ou identidade de gênero? Se sim, como ocorreu?

4. Qual idade você tinha quando foi abandonado (a)?

5. Alguém te acolheu no momento do abandono? Como foi este acolhimento?

6. Quais foram os comportamentos de cada familiar no abandono? E de outras pessoas do seu contexto familiar/afetivo?

7. Você está ou já esteve em um relacionamento amoroso/afetivo? Como sua família trata seu/sua parceiro/parceira?

8. Você acha que o abandono afetivo foi determinante para o aumento da sua vulnerabilidade?

9. Quais as consequências resultantes do abandono?
10. O abandono afetivo foi seguido pelo abandono financeiro?
11. Você cobra afeto dos seus pais? Como é sua relação com seus pais neste momento?
12. Você conhece a possibilidade de ajuizamento de uma ação por danos morais causados pelo abandono afetivo?
13. Você ajuizaria uma ação?
14. A indenização seria uma reparação suficiente? Qual o valor seria seu pedido de reparação?
15. Por fim, para além da família e sociedade, como você se sente a respeito do seu processo de aceitação da sua orientação e/ ou identidade de gênero?

REFERÊNCIAS

ANTUNES, Leda. **A história do movimento LGBT brasileiro**. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino. 04 jun. 2018. Disponível em: <<http://contee.org.br/historia-da-operacao-limpeza-a-cura-gay-os-40-anos-de-luta-do-movimento-lgbt-no-brasil/>>. Acesso em: 29 jul. 2021.

BASILIO, Ana Luiza. **Os alertas deixados pelo suicídio de Lucas, um adolescente vítima do ódio e da LGBTfobia no TikTok**. Carta Capital. 8 ago. 2021. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/diversidade/os-alertas-deixados-pelo-suicidio-de-lucas-um-adolescente-vitima-do-odio-e-da-lgbtfobia-no-tiktok/>>. Acesso em: 27 ago. 2021.

BELLONI, Luiza. **61% dos LGBTs do país escondem sua orientação no trabalho**. Exame. 04 fev. 2016. Disponível em: <<https://exame.com/brasil/61-dos-lgbt-brasileiros-escondem-sua-orientacao-no-trabalho/>>. Acesso em: 11 jul. 2021

BRASIL. Agência da Câmara de Notícias. **Projeto de Lei 5008/20**. 04 nov. 2020b. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/703034-projeto-proibe-discriminacao-ao-uso-de-banheiros-publicos-de-acordo-com-a-identidade-de-genero/>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. **Código Civil**. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm>. Acesso em: 13 maio. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 05 de abril. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Acórdão. **Recurso Especial nº 1159242/SP**. 3ª Turma. Abandono Afetivo. Compensação por Dano Moral. Possibilidade. Relatora Min. Nancy Andrighi. DJU, Brasília, 24 abr. 2012, p. 11. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ITA?seq=1067604&tipo=0&nreg=200901937019&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120510&formato=HTML&salvar=false>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade 5543**. Partido Socialista Brasileiro, Ministro de Estado da Saúde e Agência de Vigilância Sanitária. Relator: Edson Fachin. Acórdão, 11 mai. 2020a. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753608126>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26**. Partido Popular Socialista, Congresso Nacional e Presidente do Senado Federal. Relator: Celso de Mello. Acórdão, 13 jul. 2019. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754019240>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 527/DF**. Associação Brasileira de Gays, Lésbicas e Transgêneros, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e Presidente do Conselho Nacional de Combate à Discriminação. Relator: Luís Roberto Barroso. Decisão Monocrática, 18 mar. 2021. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/ADPF527decisao19mar.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 845.779/SC**. André dos Santos Fialho e Beiramar Empresa Shopping Center Ltda. Relator: Luís Roberto Barroso. Acórdão, 13 nov. 2014. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7971144>. Acesso em: 28 ago. 2021.

BROTTO, Thaiana. **Ausência de afeto**. Psicólogo e Terapia, São Paulo, 1 nov. 2017. Disponível em: <https://www.psicologoeterapia.com.br/psicologia-infantil/ausencia-de-afeto/>. Acesso em: 7 jun. 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. **CPI da violência contra pessoas trans e travestis**. 2021. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/comissao/comissoes-parlamentares-de-inquerito-cpis/cpi-da-violencia-contr-pessoas-trans-e-travestis/>. Acesso em 05 out. 2021.

CARAVACA-MORERA, Jaime Alonso; PADILHA, Maria Itayra. **A realidade transexual desde a perspectiva histórica e cisheteronormativa**. História da Enfermagem Resvista Eletrônica. 18 nov. 2015. Disponível em: http://here.abennacional.org.br/here/realidade_transexual_HERE_2015.pdf. Acesso em: 25 jul. 2021.

CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Dano Moral no Direito de Família**. São Paulo: Saraiva, 2012.

CARVALHO, Dimas Messias. **Direito das Famílias**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas do mesmo sexo. **Resolução nº 175**. 14 mai. 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1754>. Acesso em: 25 ago. 2021.

COSTA, Grace. **Abandono afetivo: indenização por dano moral**. 1ª Ed. Florianópolis: Empório Direito, 2015.

CUNHA, Thaís. **Transexuais são excluídos do mercado de trabalho**. Correio Braziliense, Brasília, 28 mar. 2021. Disponível em: <http://especiais.correiobraziliense.com.br/transexuais-sao-excluidos-do-mercado-de-trabalho>. Acesso em: 5 abr. 2021.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**, v. 5: Direito de Família. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2014, p.617

ESMP TALKS: **Direito e Diversidade LGBTQIAP+**. Participantes: Ângela Pires Terto, Anna Trota Yaryd, Fabíola Sucasas Negrão Covas e Marcelo Martins Ximenez Gallego. Mediadora: Marília Taufic. 17 mai. 2021 a. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/2E7aNo1PAA6ym2GsV7utzb?si=QsQfm6IvR9GY6b81NIv7wg&utm_source=whatsapp&dl_branch=1>. Acesso em 01 jun. 2021.

ESMP TALKS: **Visibilidade Trans**. Participantes: Érika Hilton, Mari Fernanda Mariano, Marina Rocha dos Santos e Wallace Paiva Martins Júnior. Mediador: Fernando Bocalari. Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. 09 jun. 2021 b. Podcast. Disponível em: <https://open.spotify.com/episode/0i1VswzpOfOijOIwrQOu14?si=jPGiJGkERzeAmhkFYknCag&utm_source=whatsapp&dl_branch=1&nd=1>. Acesso em 30 jun. 2021.

FACCHINI, Regina. **Histórico de luta de LGBT no Brasil**. Conselho Regional de Psicologia SP: Caderno Temático 11 – Psicologia e Diversidade Sexual. 2011. Disponível em: <http://www.crpssp.org.br/portal/comunicacao/cadernos_tematicos/11/frames/fr_historico.aspx?print=true>. Acesso em: 02 ago. 2021.

GOWAN, Marcela Olmedo Mc *et al.* **Esclarecendo termos**. São Paulo. 20 jun. 2021. Instagram: @marcelamcgowan. Disponível em: <https://www.instagram.com/tv/CQWKN7PJ3ke/?utm_medium=copy_link>. Acesso em: 15 jun. 2021.

GUERRA, Marcela; ROCHA, Francielle. **Do abandono afetivo em razão da orientação sexual: do exercício de uma paternidade irresponsável**. Publica Direito, Maringá, 30 mar. 2013. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=273f5064dc00c682>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

GOMES, Luiz Geraldo do Carmo; CARDIN, Valéria Silva Galdino. **Do dano moral causado por abandono afetivo em decorrência da orientação sexual**. CONPEDI, Salvador, p. 1, 15 jul. 2018. Disponível em: <<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/wn2plsse/m3gkJbzl4x6cU12n.pdf>>. Acesso em: 5 abr. 2021.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Os contornos jurídicos da responsabilidade afetiva nas relações entre pais e filhos**: além da obrigação legal de caráter material. 22 abr. 2007. Disponível em <<https://ibdfam.org.br/artigos/289/Os+contornos+jur%C3%ADdicos+da+responsabilidade>>. Acesso em: 16 jun. 2021.

INNOVATION, Center for talent. **Our in the world: securing LGBT rights in the global marketplace**. 2016. Disponível em: <https://www.talentinnovation.org/_private/assets/OutInTheWorld_Infographic-CTI.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2021

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Religião**. Atlas do Censo Demográfico de 2010: Diversidade Cultural. 2010. Disponível em: <https://censo2010.ibge.gov.br/apps/atlas/pdf/Pag_203_Religi%C3%A3o_Evang_miss%C3%>

A3o_Evang_pentecostal_Evang_nao%20determinada_Diversidade%20cultural.pdf>. Acesso em: 04 out. 2021.

KRAWCZAK, Kaoanne Wolf. **“Não há vagas”: Transexuais e o direito ao trabalho no Brasil**. Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). 2020. Disponível em: <<https://publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaconhecimento/article/view/18441>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

LINS, Regina Navarro. **O livro do amor: da Pré-história à Renascença**. Rio de Janeiro: Best Seller, 2012. v. 1. Disponível em: <<https://lelivros.love/book/baixar-livro-o-livro-do-amor-vol-1-regina-navarro-lins-em-pdf-epub-e-mobi/>>. Acesso em: 7 jun. 2021.

MADALENO, Rolf. **Direito de família**. 8º ed. Rio de Janeiro : Forense. 2018. Disponível em: <<https://acljur.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Direito-de-Fam%C3%ADlia-Rolf-Madaleno-2018.pdf>>. Acesso em: 13 mai. 2021.

NOGUEIRA, Wesley. **Princípio da proteção integral da criança e do adolescente**. Jusbrasil. 2014. Disponível em: <<https://wgomes92.jusbrasil.com.br/artigos/140564425/principio-da-protacao-integral-da-crianca-e-do-adolescente>>. Acesso em: 15 jun. 2021.

OLIVEIRA, Joana. **Em decisão histórica, STF derruba restrição de doação de sangue por homossexuais**. El país. 08 mai. 2020 a. Disponível em: <<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-08/em-decisao-historica-stf-derruba-restricao-de-doacao-de-sangue-por-homossexuais.html>>. Acesso em: 28 ago. 2021.

OLIVEIRA, José Marcelo Domingos de; MOTT, Luiz. **Mortes violentas de LGBTQ+ no Brasil – 2019: Relatório do Grupo gay da Bahia**. 2020. Disponível em: <<https://grupogaydabahia.com.br/relatorios-anuais-de-morte-de-lgbti/>>. Acesso em: 12 jul. 2021.

PARANHOS, Willian Roslindo. **A heterocisnormatividade na construção de nossa personalidade**. Blogueiras Feministas. 08 out. 2015. Disponível em: <<https://blogueirasfeministas.com/2015/10/08/a-heterocisnormatividade-na-construcao-de-nossa-personalidade/>>. Acesso em 07 jul. 2021.

_____. **A confissão de fé das identidades trans de Balneário Camboriú: qual o reflexo da vivência do “divino” na construção de suas subjetividades?** Universidade Federal de Santa Catarina. 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174012/TCC%20BU%20UFSC.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 03 out. 2021.

PEREIRA, Rodrigo da Cunha. **Nem só de pão vive o Homem: Responsabilidade civil por abandono afetivo**. Revista Sociedade e Estado, n.3, v. 21, 2006. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/se/a/q8yrbgk8nBPzKqNKtHdkgBs/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 20 jun. 2017.

PESSOA, Vilmarise Sabim. **A afetividade sob a ótica psicanalítica e piagetiana**. Universidade Estadual de Ponta Grossa, 22 jun. 2000. Disponível em: <https://revistas2.uepg.br>. Acesso em: 22 jun. 2021.

PIMENTEL, Anaíse Moreira; NUNES, Rafaela Pereira; **Sala de aula de língua inglesa: professora e alunos falam a mesma língua?!**. 2010. Monografia (Licenciatura plena em Letras). Unidade Universitária de Itapuranga, Universidade Estadual de Goiás.

RAMOS, Marcelo Maciel. **Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: Gênero e Sexualidade como Categorias Úteis para a Crítica Jurídica**. Revista Direito e Praxis. 18 jul. 2020. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/download/50776/34916>>. Acesso em 21 set. 2021.

ROBERTY, Bruno Boechat. **O desenvolvimento da grafia a partir do trabalho da Oficina de musicalização**. 2006. Monografia (Licenciatura Plena em Educação Artística –Habilitação em Música). Instituto Villa-Lobos, Centro de Letras e Artes, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.domain.adm.br/dem/licenciatura/monografia/brunoroberty.pdf>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

SANTOS, Luiz Felie Souza. **História do movimento LGBT brasileiro: interpretações sobre as dinâmicas da interação entre o movimento social e o Estado**. Universidade Federal de Lavras. 2018. Disponível em: <[http://177.105.2.222/bitstream/1/39422/1/TCC__Hist%C3%B3ria do movimento LGBT brasileiro%3B interpreta%C3%A7%C3%B5es sobre a din%C3%A2mica pol%C3%ADtica da rela%C3%A7%C3%A3o entre o movimento social e o estado.pdf](http://177.105.2.222/bitstream/1/39422/1/TCC__Hist%C3%B3ria%20do%20movimento%20LGBT%20brasileiro%3B%20interpreta%C3%A7%C3%B5es%20sobre%20a%20din%C3%A2mica%20pol%C3%ADtica%20da%20rela%C3%A7%C3%A3o%20entre%20o%20movimento%20social%20e%20o%20estado.pdf)>. Acesso em 26 jul. 2021.

SILVA, Nadine Anelli *et al.* **O poder familiar e suas implicações no direito civil brasileiro**. Universidade Estadual de Londrina, Londrina, p. 1, 10 ago. 2015. Disponível em: <<http://www.uel.br/nucleos/numape/pages/arquivos/O%20poder%20familiar%20e%20suas%20implica%C3%A7%C3%B5es%20no%20Direito%20Civil%20brasileiro.pdf>> Acesso em: 7 jun. 2021.

SOUZA, Cesar Vasconcellos de. **Afeto, emoção e sentimento**. Mundo Educação, 4 out. 2018. Disponível em: <<http://acervo.avozdaserra.com.br/colunas/saude-mental-e-voce/afeto-emocao-e-sentimento>>. Acesso em: 22 jun. 2021.

TARTUCE, Flávio. **Da indenização por abandono afetivo na mais recente jurisprudência brasileira**. Migalhas. 26 jul. 2017. Disponível em: <<https://www.migalhas.com.br/coluna/familia-e-sucessoes/262537/da-indenizacao-por-abandono-afetivo-na-mais-recente-jurisprudencia-brasileira>>. Acesso em: 11 out. 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL. **Elaboração referências**. 2019. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/biblioteca/servicos-e-produtos/referencias-bibliograficas/6.-elaboracao-referencias>>. Acesso em: 10 out. 2021.

VANAZZI, Brisa Manuela dos Reis. **Religião, Identidade e Mentalidade Fundamentalista: Gênero e Sexualidade no Brasil**. Centro Universitário de Brasília, 1 jul. 2019. Disponível

em: <<https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/13429/1/21600440%20.pdf>>.
Acesso em: 25 ago. 2021.

VITAL, Danilo. **Pagar pensão não impede danos morais por abandono afetivo, diz STJ.** Revista Consultor Jurídico. 23 set. 2021. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2021-set-23/pagar-pensao-nao-impede-danos-morais-abandono-afetivo>>. Acesso em: 25 set. 2021.